1913

...reito da comarca
... José de Mipibú.

P4V23

...rivão interino
...Firmino

...io
Raymundo Filgueira

...ente
...do José Cezar Filgueira

Autuação

Aos seis dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e treze, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu cartorio, autuo a petição que adeante se segue; do que para constar fiz esta autuação. Eu José Tavares Firmino, escrivão interino o escrevi.

Autuei.

01

OIV

4

...o

...de Terra ... P9U23

Jacu ... Mipibú.

Instrumento de uma petição de Joaquim Francisco da Costa para o fim que nos mesmos se declara.

O Escrivão
Ferreira

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dez, aos doze dias do mez de Abril, do dito anno nesta cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio autuei uma petição de Joaquim Francisco da Costa, para o fim que nos mesmos se contem e declara, o qual é o que adiante se vê; do que para constar fiz este instrumento. Eu Manoel Antonio Ferreira de Mello, Escrivão que o escrevi. Hoio Ser.a

02

03

P9V23 Cidadão Juiz Districtal em exercicio em S. José de Mipibú.

A' como requer. Nomeio inventariante o peticionario; marco o dia 13 do corrente ás 10 horas da manhã em casa de residencia do P.e Antonio Xavier de Paiva, nesta Cidade á rua Barão de Mipibú. citados o M.mo, o Delegado do Procurador Fiscal e o Curador de Orphaos. S. José 12 de Abril de 1910. Avelino de Freitas

Diz Joaquim Francisco da Costa que tendo fallecido seu irmão Luiz Antonio da Costa, no dia 10 de Março passado, sem testamento, e deixando herdeiros maiores e menores, e sendo a Fazenda estadoal tambem interessada, visto o mesmo fallecido Luiz Antonio da Costa não ter herdeiros legitimos: vem requerer que vos digneis marcar dia hora e lugar para o Supp.e prestar o compromisso legal de inventariante, e fazer as declarações necessarias, e proceguir-se nos demais termos do inventario: citando-se para isto o Delegado do Procurador fiscal e o Curador Geral de Orphãos e as demais interessados: Deseja o peticionario que o compromisso seja tomado em casa de residencia do P.e Antonio Xavier de Paiva, nesta Cidade a rua Barão de Mipibú.

03 Nestes

Nestes termos

P. deferimento
E. R. Mcê

São José 1[illegible] de Abril de 1910.
Joaquim Fran[illegible]

Dº [illegible] Certifico que neste Cidade [illegible] de [illegible] Custodio citei o Delegado do Procurador Fiscal e Curador Geral de orphãos Doutor Adalberto Soares de Araujo Amorim por todo o conteúdo da petição e despacho retro. do que fiz esse termo [illegible] dou fé. S. José de Mipibú 13 de Abril de 1910.

O Escrivão.
Manoel Antº Ferreira de Moura

Dº [illegible] Certifico que neste Cidade citei a [illegible] [illegible] [illegible] Joaquim Francisco do Couto, por todo o conteúdo do despacho retro. do que fiz esse termo [illegible] dou fé. S. José de Mipibú 13 de Abril de 1910.

O Escrivão.
Manoel Antº Ferreira de Moura

P9V23

Termo de Comparecimento

Aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos e dez, nesta Cidade de São José de Itajubá, em casa de residencia do Padre Antonio Pereira de Paiva, sito a rua Barão de Itajubá, onde se achava o Juiz distrital, commigo o Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente Joaquim Francisco da Costa, este comprometteu-se perante o dito Juiz sob sua palavra de honra declarar o dia, mez e anno em que tivesse fallecido seu irmão, se tinha feito alguma disposição testamentaria, quaes os herdeiros que lhe haviam ficado; assim como dar a arrecadação todos os bens, sem occultar algum, sob pena de incorrer no crime de falsidade. E de como assim prometteu, elle declarou que seu irmão Luiz Antonio Martins da Costa, falleceu no dia dez de Março ultimamente findo, no estado

J.° 8 frs
J.° 2 frs
10 frs
Sor.

04

P4J23

[illegible] e saldados, com tracta-
mento; deixando herdeiros
maiores e menores, cujos
nomes declararam no titu-
lo de herdeiros, e que conse-
quentemente devia a cargo to-
dos os [illegible] do casal, debai-
xo dos pareceres communicados.
Do que mandou o Juiz la-
vrar este termo, que as-
signou com o inventari-
ante, Dr. Manoel Anto-
nio Teixeira de Mendes, Es-
crivão [illegible]
[illegible] Avelino [illegible]
Joaquim Fran.co da Costa

04V

P9V23

Titulo de Herdeiros.

Herdeiros successivamente

1º Joaquim Francisco da Costa casado com Josefa Maria da Costa

2º Manoel Alexandre da Costa, viuvo

3º Sebastião Salgar da Costa casado com Maria Alves d'Aguiar

4º Alexandre Francisco da Costa, casado com Josefa Feliciana da Costa

5º Pedro Antonio da Costa, casado com Joanna Maria da Costa

6º Isabel Maria da Costa, viuva

7º Joanna de Lima Nunes, casada com Joaquim José Nunes.

8º Antonia Maria de Freitas, casada com Alexandre José de Freitas.

9º Theodora Ferreira de Franca casada com Francisco Ferreira de Franca

10º José Joaquim da Costa, casado que foi com Isabel Maria da Costa, representado por seus filhos seguintes:

1º – José Joaquim da Costa	Solteiro	27 anos
2º – Balthazar Joaquim da Costa	"	24 "
3º – Sebastião Maria da Costa	"	31 "
4º – Maria Isabel da Costa	"	25 "
5º – Isabel Maria da Costa	"	18 "
6º – Belchior Joaquim da Costa	"	15 "
7º – Severino		12 "
8º – Rita		10 "
9º – Gaspar		9 "

05

p4v23

11º – Francisco Antonio de Araujo, representado por seus filhos:
– 1º Maria Francisca de Araujo, casada com Joaquim Custodio.
35 " 2º – Manoel Francisco da Costa, solteiro.
12º – Maria Francisca da Silva, digo, Silva, fallecida, representada por seus filhos:
44 " 1º Manoel Ferreira da Silva, solteiro.
43 " 2º – Alexandre Ferreira da Silva "
40 " 3º – Jorge Ferreira da Silva "
33 " 4º Faustino Ferreira da Silva "
32 " 5º Luiz Ferreira da Silva "
13º – Francisco Isabel da Costa, fallecida, representada por seus filhos:
48 " – 1º Manoel Delfino dos Santos, solteiro.
40 " – 2º Joaquim Delfino dos Santos "
38 " – 3º Jeronimo Delfino dos Santos "
37 " – 4º Anselmo Delfino dos Santos "
36 " – 5º Alexandre Delfino dos Santos "
35 " – 6º Francisco Delfino dos Santos "
32 " – 7º [illegible] dos Santos "
31 " 8º Theotonio Delfino dos Santos, casado
28 " – 9º Joaquina Delfino dos Santos "
24 " – 10º Alice Delfino dos Santos "
Declararam os ditos herdeiros que os herdeiros filhos de Francisco de Araujo, digo Francisco Antonio de Araujo, Maria Francisca da Silva e Francisca Isabel da Costa, se acham em numero, [illegible] Joaquim [illegible] residentes [illegible] [illegible], ou de [illegible], a pessoa de não saber

05V

P4V23

e assignem termo de compromis-
so logo em acto de suas nomea-
ções.
Cidade de São José
do Egypto 13 de Abril de
1910.
O Escrivão
Manoel Antº Soares de [illegible]

Cls.

E logo fiz estes autos conclu- 3.00
sos ao Juiz Districtal Tenente Sel.
Coronel Pedro Américo Leocadio de
Souza; do que fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Soares
o escrevi.

Cls.

Citem-se o inventariante os her-
deiros de maiores, os pubéres
e Curador Geral de Orphãos,
de ausentes e o Delegado do
Procurador Fiscal, para se
louvarem em avaliadores,
e um partidor para este
inventario tudo sob pena
de revelia, devendo este acto
ter lugar no dia 26 do corrente
na Povoação de Boa Saude
deste Districto, em casa de

p9v23

residencia do inventariante
as 10 horas da manhã como
verbalmente me requereu
o mesmo inventariante.
São José de Mipibú 13 de
Abril de 1910.
Aurelino [illegible]

Data.

3$00 Sel. No mesmo dia, mez e anno su-
pra declarado, me foram entregues
estes autos pelo Juiz Districtal Tenen-
te Coronel Antonio Cesario de Sou-
za, do que faço este termo. Eu Ma-
noel Antonio Ferreira de Barros
Escrivão o escrevi.

D.o 8$000 / C.a 2$000 / 10$000 Sel. Certifico que mandou citado fo-
ra de meu Cartorio, o citado [illegible]
Delegado do Procurador Fiscal,
Coronel [illegible] de [illegible] e o[illegible]
avaliadores Doutor Adalberto [illegible]
[illegible] de Araujo [illegible]; do que
[illegible], por todo o [illegible]
[illegible] e [illegible]; do que
ficou bem sciente; dou fé. S.
S. José do Mipibú 13 de Abril
de 1910.
O Escrivão
Manoel Antonio Ferreira de Barros

Certifico que intimei [illegible]

06V

7

PQV23 Cidade fora de meu Cartorio citei o mencionado Jorge ... Dr. 2$000
Francisco da Costa por todo o con- Sello
teudo do despacho retro; do que fi-
cou bem sciente; dou fé. S. José
de Mipibu 13 de Abril de 1910

O Escrivão
Manoel Ant.º Ferreira de Moura

Certifico que nesta Cidade fora de Dr. 8$000
meu Cartorio citei a ... Con. 2$000
Joanna da Silva Nunes, por todo 10$000
o conteudo do despacho retro; do Sello
que ficou bem sciente; dou fé.
S. José de Mipibu 18 de Abril
de 1910.

O Escrivão.
Manoel Ant.º Ferreira de Moura

Certifico que na povoação de Boa Dr. 16$000
Saude, deste districto, citei os Con. 18$000
mencionados Sebastião Tolentino da Cos- 34$000
ta, Pedro Antonio da Costa, Ale- Sello
xandre Francisco da Costa, Manu-
el Alexandre da Costa, Izabel Ma-
ria da Costa, Antonio Maria
de Freitas e sua mulher Alexan-
dra José de Freitas, e Lydiano Fra-
ncisco de França, e sua mulher
Francisca Ferreira de França,
por todo o conteudo do despa-
cho retro; do que ficaram bem sci-
entes; dou fé. Boa Saude 26 de

07

de Abril de 1910.

O Escrivão:

Manoel Ant.o Soares de Moraes

C.ª 1$[illegible] Sel.º Certifico que em tempo devido, neste
dito, citei os interessados, José
Joaquim da Costa, Baltazar, Joa-
quim da Costa, Libertina Maria
da Costa, Maria Izabel da Costa, e
Belchior Joaquim da Costa, por
todo o conteúdo do despacho retro.
Do que bem scientes ficaram. Dou
fé. Bom Sucesso, 26 de Abril de 1910

O Escrivão.

Manoel Ant.o Soares de Moraes

Juntada

3$[illegible] Sel.º Aos vinte e seis dias do mez de Abril de
mil novecentos e dez, junto a estes
autos a petição que adiante se
vê; do que para constar faço es-
te termo. Eu, Manoel Anto-
nio Soares de Moraes, Escrivão
o escrevi.

P9V23

Cidadão Juiz distrital, em exercicio

Nos autos. Boa Saude 26 de Abril de 1910 — Avelino [illegible]

João Francisco da Costa, procurador de D. Joanna da Silva Neves, afim de poder exercer o mandato conferido no instrumento de procuração annexo a esta publica, requer que por vosso despacho ordeneis que se junte aos autos do inventario do fallecido Luiz Leonardo da Costa, que se está procedendo perante vós.
Nestes termos

P. deferimento.
E. R. Mcê.

Bôa Saude 2[illegible] de Abril de 1910

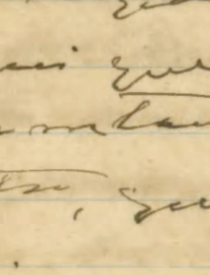

João Francisco da Costa

08V

9 4
Sessão

Concessões

Primeiro Tenente. Estado do Rio Gran- P9V23
de do Norte. Concessão concedida que
por seu [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]-
[illegible]. [illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] da [illegible] con-
[illegible] [illegible], que [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]-
to de [illegible] [illegible] [illegible], ao [illegible]-
[illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]. [illegible] [illegible]-
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]-
[illegible]. [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible]-
[illegible] [illegible] [illegible]
à [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]-
mente [illegible] por elle [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]-
[illegible] [illegible], que [illegible]-
[illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]-
dos por seu [illegible] [illegible]. [illegible] [illegible]-
[illegible] do [illegible]. [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]-
los nos [illegible], [illegible] [illegible]-
[illegible] [illegible], [illegible] [illegible]-
[illegible] o que for [illegible] [illegible]-
[illegible] e a [illegible] [illegible] [illegible];
para o que lhe [illegible] [illegible]

09

P9v23 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel Antonio
Soares de Moura, Tabellião de no-
tas [illegible] publico
[illegible] Jorge [illegible] José
Silveira Barreto [illegible]
[illegible]
[illegible] (assignado)
O Tabellião Publico Manoel Antonio
Soares de Moura. Estava collado [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Dado e passado [illegible] aos 18 de
Abril de 1871.
Eu [illegible] Tabellião [illegible]
Manoel Antonio Soares de Moura

[illegible]
[illegible]

Vai sem sello por isento [illegible]
do Decreto n.º 3564, de 22 de Janeiro
de 186[illegible] [illegible]
[illegible]

09v

P4023

Termo de Louvação.

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil novecentos e dez na Povoação de Boa Saúde do districto de São José de Mipibú em casa de residencia de Joaquim Francisco da Costa, e logo se achava o Juiz districtal em exercicio Tenente Coronel Anselmo Leocadio de Souza, commigo Escrivão abaixo nomeado e sendo ahi presente o inventariante Joaquim Francisco da Costa e os herdeiros Manoel Alexandre da Costa, Sebastião Salyes da Costa, Alexandre Francisco da Costa, Izabel Maria da Costa, Antonio Maria de Freitas, Ludovina Ferreira de França, Pedro Antonio da Costa, e José Francisco da Costa como procurador de [illegible] [illegible] e o [illegible] do Procurador Fiscal e Curador geral de orphãos e de Ausentes o Doutor Adalberto Soares de Araujo, [illegible] todos os quaes louvaram-se nos cidadãos Manoel Joaquim de Souza e [illegible] Tenente [illegible] [illegible] Teixeira [illegible] para louvados afim de avaliarem os bens pertencentes ao casal do fallecido [illegible] Antonio da Costa, e propozeram

1º termo Sello

P9V23

propõem que fossem os se-
nhores bem dados aqui em [illegible] pe-
los [illegible] Lançados-
-se todos os [illegible] em
partidos [illegible] Cidadão Raphael
Serafim. O que ouvido pelo Ju-
iz opposerão a nomeação dos
referidos lançados, [illegible] que
mandou o Juiz que fossem
notificados para [illegible]
comparecerem [illegible] e se re-
querer [illegible] termo de
[illegible]. Do que
para constar mandou o Juiz
lavrar este termo, que assignou
com os interessados, e o [illegible]
[illegible] Curador ge-
ral dos orphãos [illegible]. Eu
[illegible] escrivão o escrevi.

Avelino [illegible]

Joaquim Francisco [illegible]
Manoel Alexandre da Costa
Sebastião [illegible] da Costa
João Francisco da Costa
Pedro Antonio [illegible]
A rogo de Alexandre Francisco da Costa
Sebastião [illegible] da Costa
A rogo de Antonia Maria de [illegible]
José Joaquim da Costa
A rogo de Izabel Maria da Costa
Sebastião [illegible] da Costa
A rogo de [illegible] Ferreira de
França Salustiano Ferreira de França

10V

F9V23

Francisco Ferreira de França
Adalberto Soares de Araujo Lucena
Alexandre José de Freitas
José Joaquim da Costa

Certifico que intimei pessoalmente os louvados nomeados Manoel Jorge [illegible] da Costa e José Egydio Tavares Guimarães, de conteúdo [illegible] para o fim de prestarem o compromisso legal. Dou fé. Bom Jardim 26 de Abril de 1910. C.ª 2$000 Soares

O Escrivão.
Manoel [illegible] Soares Leonardo

Compromisso dos Louvados.

E logo no mesmo dia mez anno e logar retro declarado, estando presentes os louvados nomeados e notificados Manoel Jorge [illegible] da Costa e José Egydio Tavares Guimarães, estes se compromettaram perante o Juiz, sob sua palavra de honra, bem e fielmente desempenharem as funcções de avaliadores dos bens pertencentes ao acervo do fallecido Luiz Antonio da Costa, [illegible] commissão avaliando-os a 2$000 Soares

P9v23

a proposicão que fossem todos
os dois verificados pelo mesmo lavra-
auto. E de como assim o disserão
mandou o Juiz lavrar este ter-
mo que assignou com os mes-
mos louvados. Eu Manoel
Antonio Ferreira de Barros, Es-
crivão o escrevi.

Avelino [illegible]
Manoel Joaquim de Sauro
João Effidio Tavares Guerreiro

11v

P9UQ3

Auto de Arrecadação e ava-
liação de bens.

Logo no mesmo dia mez e anno retro declarado, estando presente o dito Juiz Districtal, Tenente Coronel Antonio Ricardo de Souza, comigo Escrivão abaixo nomeado, e os louvados Manoel Joaquim de Souza e João Elpidio Tavares Junior, e o inventariante o herdeiro Joaquim Francisco da Costa, deu a arrecadação os bens constantes do inventario abaixo, os quaes foram avaliados pelos louvados e a proporção que eram dados pelo inventariante a arrecadação.

Arrolamento.

Dinheiro — — Nada
Ouro — — Nada
Prata — — Nada
Cobre — — Nada

Moveis

Uma mesa velha e cinco tamboretes velhos de madeira, que os avaliarão os avaliadores pela quantia de quinze mil reis. 15$000

Um carro com canga e mais aparelhos que os avaliarão os

P9V28

avaliadores, avaliaram pelo

80$000 quantia de oitenta mil reis.

Semoventes.

Vinte vaccas paridas, na fazenda Oliveira, dentro d'ella, que os avaliadores avaliaram a quarenta e cinco mil reis cada uma, e todas na quantia de

900$000 novecentos mil reis.

Trinta e cinco vaccas solteiras na fazenda Oliveira, que os avaliadores avaliaram cada uma a quarenta mil reis, e todas na quantia de um conto e

1:400$000 quatro centos mil reis.

Quinze bois de carro, na fazenda Oliveira, que os avaliadores avaliaram cada um a cincoenta mil reis e todos na quantia de sete centos e cin-

750$000 coenta mil reis.

Dez bois de cinco annos, na fazenda Oliveira, que os avaliadores avaliaram cada um a quarenta e cinco mil reis, e todos na quantia de quatro

450$000 centos e cincoenta mil reis.

Oito bois de quatro annos, na fazenda Oliveira, que os avaliadores avaliaram cada um a trinta e cinco mil reis, e todos

duzentos e oitenta mil reis. 280$000
- Seis bois carreiros na fazenda Oiticica, que os avaliadores avaliaram a sessenta e cinco mil reis, todos por quantia de trezentos e noventa mil reis. 390$000
- Um novilho de anno na fazenda Oiticica, que os avaliadores avaliaram pela quantia de quarenta e cinco mil reis 45$000
- Um novilho de quatro annos na fazenda Oiticica, que os avaliadores avaliaram pela quantia de trinta e cinco mil reis. 35$000
- Vinte cinco garrotas na fazenda Oiticica, que os avaliadores avaliaram cada uma a vinte mil reis, e todas por quantia de quinhentos mil reis. 500$000
- Tres novilhotes na fazenda Oiticica que os avaliadores avaliaram a trinta mil reis cada um e todos por quantia de noventa mil reis 90$000
- Dous novilhotas na fazenda Oiticica, que os avaliadores avaliaram a trinta mil reis cada uma, e todos por quantia de sessenta mil reis 60$000
- Um burro pedreiro na fazenda Oiticica, que os avaliadores a-

p4v23 contiadores avaliaram pela
70$000 quantia de setenta mil reis
- Duas [illegible] [illegible] da
fazenda Oiticica, que os conti-
adores avaliaram cada uma
a sessenta mil reis e ambas
importam cento e vinte
120$000 mil reis.
- Dois bezerros novos da fazen-
da Oiticica que os contiadores a-
valiaram a sessenta mil reis
e ambos importam cento e vin-
120$000 te mil reis.
- Um poldrinho da fazenda
Oiticica, que os contiadores a-
valiaram pela quantia de qua-
40$000 renta mil reis.
- Uma egua parida da fazenda
Oiticica, que os contiadores ava-
liaram pela quantia de qua-
40$000 renta mil reis.
- Quatro eguas solteiras da fazenda
Oiticica que os contiadores ava-
liaram cada uma a trinta
mil reis e todas importam
120$000 a cento e vinte mil reis.
- Oito cavallos novos da fazen-
da Oiticica que os contiadores
avaliaram a quarenta e cinco mil
reis cada hum e todos importam
tão de trezentos e sessenta
360$000 mil reis
- Tres cavallos velhos da fazenda 13v

Fazenda de Bitícica, que os avali- P9023
adores avaliarão a trinta mil
réis cada um, e todos em quantia de
cento e oitenta mil réis 180$000
- Dous cavallos na fazenda Bitíci-
ca, que os avaliadores avaliarão
a dez mil réis cada um, e todos
na quantia de vinte mil réis 20$000
-

Raiz -

Uma casa de telha e taipa, em
mau estado, na Povoação do Bom
Sucesso, do lado do Norte, entre dois
muitos, que os avaliadores ava-
liarão pela quantia de cem
mil réis 100$000
- Uma casa de telha e taipa na
Povoação de Bom Sucesso, entre dois
muitos, do lado do poente, que os
avaliadores avaliarão pela
quantia de cento e vinte mil
réis 120$000
- Uma parte de terra, denominada
da fazenda Bitícica, entre dois
tes com casa de vivenda de telha
e taipa, em ruinas, que os ava-
liadores avaliarão pela quantia
de cento e cincoenta mil réis 150$000
- Uma parte de terra no Poço da
Quixabeira, entre dois muitos com ca-
sa de telha e taipa, deteriorada,
que os avaliadores avaliarão
pela quantia de cento e cincoen-

150$000 e cincoenta mil reis.
— Uma parte de terra no lugar Cor-
rego Secco, neste districto, com
casa de telha e tapera, muito de-
teriorada, que os avaliadores
avaliaram pela quantia de
203$000 duzentos e tres mil reis.
— Uma pequena parte de terra no
lugar Corrego de Manoel Eslacio
deste districto, que os avaliado-
res avaliaram pela quantia de
20$000 vinte mil reis.
= Seis mil covas de roça do
anno passado, que os avaliado-
res avaliaram cada uma a dez
mil e todas na quantia de
60$000 sessenta mil reis.
— Um carro novo, que os avali-
adores avaliaram pela quantia
72$000 de setenta e dois mil reis.

Dividas activas — — Não
Dividas passivas — — Não

Dividas funeraes
Ao Padre Antonio Romão de Ta-
vares, a quantia de cento e vinte
120$000 mil reis.
A Solomão Ferreira Maia, a
quantia de cento e quarenta mil
140$000 reis
A Pedro Teixeira 16:º a quantia
18$000 de dezoito mil, proveniente de outros
Rs. 4:762$0
Soma

1

F9U23

Recebi do Senr. Sebastião Satyro da Costa, a quantia de cento e cincoenta mil reis (150:000) proviniente de uma Eça para a visita da côva do seu finado irmão Luiz Cachoeira.

Villa de Santo Antonio, 23 de Abril de 1910.

Saturnino Ferreira Maia.

Reconheço verdadeira a firma supra: dou fé. Villa de Santo Antonio 23 de Abril de 1910. Em testmo. [illegible] da verdade O Tab. de notas
Antonio Pinto d'Oliveira Fagundes.

P9U23

Recebi pela visita de cova,
de Luis Antonio da Costa, fei-
ta na Capella de Boa Saude,
uma encommendação, uma
missa no setimo dia e a
parte do Sachristão a quan-
tia de cento e vinte mil reis. 120:000
S. José de Mipibú 14 de Abril
de 1910

O Vigario Ant... Xavier de Paiva

Reconheço a firma supra.
[illegible] 26 de Abril de
1910.
Em fé de verdade [illegible]. O Tab. P.º
Manoel Antº Soares [illegible]

R. 16 [illegible] [illegible]

17

Santo Antonio 24 de Abril de 1910

P9V23

O Sr. Sebastião Satyro
Comprou

A

Pedro Teixeira & Ca.

6	# vela branca a 2500	15000
6	maços stearina a 500	3000
		18000

Recebemos a importancia da factura.

Pedro Teixeira & Ca.

Reconheço a firma supra.
Bom Jardim [illegible] Abril de 1910.
Em fé de verd.e [illegible]
Manoel Ant.o [illegible]

[illegible]

17

P9023

~~[illegible] [illegible] para [illegible]~~ Trigueiros

Lara

Excellentissimo.

Nos numeros dous, tres e cinco Ilmo

retro relatados, onde se acha- Lara

va o digno distincto Tenente Co-
ronel Antonio Leocadio de Sou-
za, commigo Escrivão abaixo no-
meado, estando ahi presentes
o [illegible] Jorge [illegible] Fran-
cisco de Castro, e os lavradores Ma-
noel Jorge [illegible] de Souza e José
[illegible] Ferreira [illegible], pelo
lavrador [illegible] foi
dito que nada [illegible] tinha
a [illegible], que
[illegible] ao [illegible]
[illegible], [illegible] e [illegible]
que [illegible] que por [illegible]
[illegible] viesse a [illegible] e lem-
brança [illegible] dos [illegible] com-
[illegible], [illegible] de [illegible] do compro-
misso [illegible]. Pelos lavradores foi
dito que nos [illegible], se afficção
e conforme [illegible] com-
[illegible] haviam [illegible] todos os
[illegible]
[illegible], e que fossem [illegible] de
[illegible] do compromis-
so que haviam [illegible]. [illegible]

P4V23

que foi este termo que assig-
naram o Juiz com o inventarian-
te e louvados. Eu, Deomar Antonio Soares ..., Escri-
vão o escrevi.

Avelino de Lyra

Joaquim Francisco Acosta
Manoel Joaquim de Santo
João Alfredo Tavares Guerreiro

Auto de Alinhação dos de
Partilhas:

Afons
Sal.

Aos mesmos dia, mez, anno e lo-
gar retro declarados, onde se acha-
va o Juiz de Orphãos, Tenente Coro-
nel Avelino Leocadio de Vascon-
cellos, commigo Escrivão abaixo nomeado,
e sendo ahi presentes os herdeiros
mencionados neste e os de maiori-
dade, Manoel Alexandre
da Costa, Sebastião Sulpicio da Costa,
Alexandre Francisco da Costa, Iza-
bel Maria da Costa, Antonio Ma-
ria de Vasconcellos, Pedro Francisco de
França, Cassiano Francisco Fran-
cisco de França, Pedro Antonio da
Costa, José Francisco da Costa

184

p9023

Esta commissão nomeada de avaliado-
res, Germano de Vilas Moraes
e o Delegado do Procurador Fis-
cal e Curador de Orphãos e Ausen-
tes, Doutor Adalberto Soares de A-
raujo Assumpção, mandou o me-
ritissimo Juiz, que se lesse a carga
ção e avaliação dos bens que consta-
ram, bem assim os quinhões heredi-
tarios, a fim de que o Delegado
do Procurador Fiscal, e Curador ge-
ral de Orphãos e de Ausentes, e os
herdeiros [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] a procedencia o [illegible]
[illegible] acto, para [illegible] ser [illegible]
da como forma de [illegible] no [illegible]
[illegible] de deliberação [illegible] [illegible]
[illegible]. Todos os interessados presentes,
excepto o Delegado do Procurador Fis-
cal e Curador [illegible] [illegible], que
[illegible] para [illegible] e que
fosse a bem de seus direitos, [illegible]
[illegible], declararam que
nada tinham a oppor a descrip-
ção e avaliação dos bens do pre-
sente inventario. Do que foi
este auto que assigna o juiz com
[illegible]. Eu Germano Antonio [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] o escre-
vi. Avelino [illegible]
Joaquim Francisco da Costa
Por não saber ler a rogo de [illegible]
Antonio [illegible] [illegible]

19

P9V23

Alexandre José Freitas
José Joaquim da Costa
João Francisco da Costa
Manoel Alexandre da Costa
A rogo de Izabel Maria
da Costa
Miguel Ferreira di
França
Fócrius Ferreira de França
Beomia [illegible] Malha
Tereza Ferreira França
A rogo di Alexandre Franc.co da Costa
José Joaquim da Costa
Sebastião Salgueiro da Costa
Pedro Antonio da Costa
Adalberto Soares de Araujo [illegible]

Cls.

300
Sar.

[illegible]

19V

P4N23

Cls.

Vista aos ents, digo vista
ao herdeiro inventariante
e o Delegado do Procurador
Fiscal, Curador de Orphãos
e de ausentes.
Boa Saude 26 de Abril de
1910. Avelino de Sza

Data

E logo me foram entregues 3rs
estes autos pelo Meritissimo Juiz- Selos
tal Tenente Coronel Victorino
Leal [illegible], do que faço
este termo. Eu Antonio An-
tonio Soares de Souza, Escri-
vão o escrevi.

Termo de vista

E logo foi estes autos com vista 3rs
ao herdeiro inventariante Selos
Jorge [illegible] Francisco de Castro,
do que faço este termo. Eu Escri-
vão Antonio Soares de Souza, escri-
vão, o escrevi.

Vta ao herdr.o Inventariante

Concordo com avaliação dos bens
do presente inventario e requeiro que
sejão separados bens para pagamento
da decima estadual, dividas fune-
rarias e custas do presente inventario

P9123 e que mandarão adjudicados.
Bôa Saude 28 de Abril de 1910.
Joaquim Francisco Corrêa [illegible]

Data.

3$rs
Selo — E logo me foram entregues estes autos pelo meritissimo Juiz [illegible] Francisco de Carlos. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de [illegible] escrivão o escrevi.

Termo de vista.

3$rs
Selo — Aos [illegible] dias do mez de Abril de mil novecentos e dez faço estes autos com vista ao Delegado do Procurador Fiscal, Curador Geral de Orphãos e de ausentes Doutor Adalberto Soares de Araujo Amorim, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de [illegible] escrivão o escrevi.

Off.o ao Delegado do Procurador Fiscal e Curador de Orphãos e ausentes.

Nada tenho que oppôr á descripção e avaliação dos bens do presente inventario

S. José de Mipibú, 28 de Abril de 1910
Adalberto Soares de Araujo Amorim
Curador de Orphaos e ausentes, Delegado do Procurador Fiscal.
Data

20v

Dato.

PQV23

E logo me foram entregues estes autos pelo Delegado do Ministerio Fiscal Doutor Adalberto Soares de Araujo Amorim; do que fiz este termo. Eu, Manoel Antonio Ferreira [illegible], escrivão o escrevi. 3$00 Sello

Certifico que nesta cidade, fora de meu Cartorio notifiquei o preso ao mencionado Raphael [illegible], por todo o conteudo do despacho que [illegible] no termo de [illegible] de fls., para prestar o compromisso legal; do que ficou bem sciente; dou fé. S. José de Mipibú 29 de Abril de 1910. [illegible] Sello

O Escrivão.
Manoel Antonio Ferreira [illegible]

Termo de Compromisso. 2$000 Sello
Aos vinte nove dias do mez de Abril de mil novecentos e dez, nesta cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio, onde se achava o Juiz districtal em exercicio Tenente Manoel Arcelino [illegible] do termo, commigo Escrivão o [illegible] nomeado, e sendo ahi

p9V23

ahi presente o Cidadão Raphael Saraiva, este comprometteu-se perante este Juizo, tal e ... de ... declarando ... de ... dos bens ... e ... ditos ...
E de como ... e ... sendo o Juiz ... este termo que com elle assig-nam. Eu, Manoel Antonio Sa-raiva de Barros, Escrivão o es-crevi.

Avelino e Lª

Raphael Saraiva

Concl.m

3.ºº Serº

No mesmo dia ... e anno supra ... autos ... de, forão estes autos conclusos ao Juiz ... Manoel Antonio ... de ... que fiz este termo. Eu, Manoel Antonio Saraiva de ... Escrivão o escrevi.

Cls. L.

Citem-se os ... para com-parecerem no dia 7 de Maio

2W

ás 11 horas da manhã, na sala PQ023
da Intendencia Municipal
desta Cidade a fim de Sab. o
Compromisso prestado pelos que
devem a partilha do presente
inventario, nesta occasião
darei a forma.
São José de Mipibú 30 de
Abril de 1910
Avelino de Sza.

Data

No mesmo dia, mez e anno su- 300
pra declarado, me foram entregues Sel.
estes autos pelo Juiz [illegible] Doutor
[illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible]; do que fiz este termo. Eu Ma-
noel Antonio Ferreira de Souza
Escrivão o escrevi.

Certifico que intimei as citações 2[illegible]
partidor o Joaquim Cesario [illegible] Sel.
de Moura [illegible] Mangabeira, por [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] poder [illegible] [illegible];
Dou fé. S. José de Mipibú 11 de
Maio de 1910.
O Escrivão.
Manoel Antonio Ferreira de Souza

Chão. Elogo

300 Sel. E logo foi estes autos conclusos ao
Juiz Districtal Promotor [illegible]
Antonio [illegible] do que
faço este termo. Eu Manoel
Antonio [illegible] escri-
vão o escrevi.

Cls.

Em vista da sentidão retro no
meio partidor ad hoc o cidadão
Joaquim José da Silveira Bonetto
para proceder a partilha do pre
sente inventario; sendo o mesmo
citado para prestar o compro
misso legal. São José [illegible]
18 de Maio de 1910.
Aristides de Souza

Data.

300 Sel. E logo me foram entregues estes
autos pelo Juiz Districtal [illegible]
[illegible] de Souza, do que faço este ter-
mo. Eu Manoel Antonio Loureiro
de Aguiar, escrivão o escrevi.

Dº 8[illegible] 6ª 2[illegible] 10[illegible] Sel. Certifico que na data deste fui ao
meu cartorio e ahi o partidor
nomeado Joaquim José da Sil-
veira Bonetto prestou o com-
promisso [illegible] do que
ficou bem sciente e dou fé. São

São José de Mipibú, 4 de Maio de 1880.

Escrivão
Manoel Antonio Ferreira de Azevedo

Termo de Compromisso. 2 por Sor.

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu cartorio onde se achava o Juiz municipal supplente em exercicio o Tenente Coronel [illegible] Leocadio de Souza comigo escrivão abaixo nomeado e assignado ahi compareceu o Cidadão Joaquim José da Silveira Barreto e comprometteu-se perante o dito Juiz sob sua palavra de honra, de bem desempenhar [illegible] as funcções [illegible] [illegible] [illegible]. E de como assim o disse e prometteu, mandou o Juiz lavrar este Termo, que com elle assignou. Eu Manoel Antonio Ferreira de Azevedo, Escrivão o escrevi.

Avelino [illegible]
Joaquim José da Silveira Barreto

R9V23

Conclm

Juiz Serv. — E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz ... Tenente Coronel ... de que fiz este termo. Eu, Manoel Antonio ... escrivão ...

Colz.

Notifique-se o partidor ad hoc para com o outro partidor nomeado pelas partes procederem a partilha do presente inventario no dia hora e lugar já declarados no meu despacho de fl. 22.
São José de Mipibu 4 de Maio de 1910.
Avelino d'Lª

Data.

3oo Serv. — No mesmo dia me foram dados estes autos [illegible] ... de que fiz este termo. Eu, Manoel Antonio ... escrivão.

R. 6$000 Serv. — Certifico que intimei o despacho de fl. 22 aos intimados Francisco de Castro, ... Sátyro de Castro, ...

23V

p9123

Pedro Martiniano da Costa, Ma-
noel Alexandre da Costa, Alexan-
dre Francisco da Costa, Isabel Ma-
ria da Costa; do que dou fé. S. José de
Mipibú 4 de Abril de 1910.

O Escrivão.

Manoel Ant.º Soares [illegible]

Certifico que intimei o des- 3 por
pacho de fls 22 aos intimandos Seg.
Alexandre José da Trindade, Fran-
cisco Ferreira de Barros, e pro-
curador, os intimandos foram
da Silva, Manoel José Francis-
co da Costa; do que dou fé. S. José de
Mipibú 4 de Abril de 1910.

O Escrivão.

Manoel Ant.º Soares [illegible]

Certifico que intimei o des- 4 por
pacho de fls. 22 aos intimandos Seg.
José Gregorio da Costa, Baltha-
zar Gregorio da Costa, Isabel
Maria da Costa, Manoel Isa-
bel da Costa; do que dou fé. S. José de
Mipibú 4 de Abril de 1910.

O Escrivão.

Manoel Ant.º Soares [illegible]

Certifico que intimei o des- 1 por
pacho de fls. 22 ao Delegado do Seg.

P9v23

do Reverendo Vigario Encommendado Ge-
ral de [illegible] e Cunha de [illegible]
[illegible], Doutor Adalberto Soa-
res de Araujo [illegible] do que
fé. S. José de Mipibu 4 de Maio
de 1810

O Escrivão.
Manoel Antº Soares [illegible]

V.º [illegible]
6.º [illegible]
12 [illegible]
[illegible]

Certifico que nesta Cidade fo-
ram [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible]
todos os Cidadãos Raphael So-
[illegible] e Jorge [illegible] José [illegible]
[illegible] Barreto, pelo [illegible] con-
teudo do despacho de fl. 22 e res-
posta [illegible] do que ficaram [illegible]
[illegible] dou fé. S. José de Mi-
pibú 4 de Maio de 1810.

O Escrivão.
Manoel Antº Soares [illegible]

Auto de Partilha

P4J23

Aos seis dias do mez de Ma- 4 [illegible]
rço do anno de mil novecen- [illegible]
tos e dez, nesta Cidade de São
José de Mipibú, em salla da
Intendencia Municipal, on-
de se achava o Juiz Distri-
ctal em exercicio Tenente Co-
ronel Arcelino Leocadio de
Souza, commigo Escrivão abai-
xo assignado, e sendo ahi
presentes os Partidores nome-
ados, juramentados e notifi-
cados os Cidadãos Raphael
[illegible] Sergio e Jorge José
da Silveira Barreto, o Juiz or-
denou-lhes que procedes-
sem a partilha nos bens do pre-
sente inventario, digo, dos
bens pertencentes ao casal
do fallecido Luiz Antonio de
Castro; e depois de examinando
e todos os direitos de igualda-
de, te fizeram os pagamen-
tos dos herdeiros fazendo-os
[illegible] e de cujus [illegible],
dos bens e [illegible] dos herdei-
ros em Capital e em Especie, co-
mo for de direito. E assim
prometteram elles Partido-
res. Do que para constar
faço este Auto, que [illegible]

P9V23

vae assignado pelo Juiz e
Partidarios. Eu, Manoel
Antonio [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Avelino [illegible]
Raphael Saraiva
Fran.co J.e da Silva Barreto

25V

P4V23

Partilha

Acharam elles Juiz e Parti-
dores que os moveis perten-
centes ao acervo do presente
inventario, importaram
na quantia de noventa e — Moveis
cinco mil reis — 95$000

— Acharam mais elles Juiz
e Partidores que os bens semo-
ventes pertencentes ao acer-
vo do presente inventario nel-
le descriptos e avaliados, im-
portaram em quantia de cin-
co contos nove centos e se- — Semoventes
tenta mil reis — 5:970$000

— Acharam mais elles Juiz
e Partidores que os bens de raiz
pertencentes ao acervo do pre-
sente inventario e nelle des-
criptos e avaliados importaram
na quantia de oito centos — Raiz
setenta e dois mil reis — 872$000

— Acharam mais elles Juiz
e Partidores que sommado to-
dos os bens pertencentes ao a-
cervo do presente inventario
e nelle descriptos e avaliados
importaram o monte mór em — Monte-
quantia de seis contos nove- — mór
ve centos e trinta e sete mil reis — 6:937$000

— Acharam mais elles Juiz
e Partidores que as dividas fu-
nerarias pertencentes ao a-
cervo do presente inventario

inventario e nella descrip-
Dividas passivas 288$000 tos importaram na quantia
de duzentos e oitenta e oito
mil reis.

— Acharam mais elles Juiz
e Partidores que as custas ad-
dicionalmente do presente in-
ventario importaram na
Custos 690$000 quantia de seis centos e no-
venta mil reis.

— Acharam mais elles Juiz
e Partidores, que sommada
as duas parcellas da divida
passiva e custos do presen-
te inventario, importaram
na quantia de novecen-
tos e setenta e oito mil reis,
e abatida do monte mór
quantia de seis contos no-
vecentos e trinta e sete mil
reis, ficou o monte liqui-
Monte liquido 5:959$000 do na quantia de cinco con-
tos novecentos e cincoenta
e nove mil reis.

— Acharam mais elles Ju-

P9023

33

elles Juiz e Partidores que o
decimo setenal, e que es-
tam sujeitos todos os votados
nos, tirado somente a quantia
da quantia de cinco contos
nove centos e cincoenta
e nove mil reis, a razão de
dez por cento, inclusive o
official de quinze por cento,
importa o decimo setena-
al na quantia de seis cen-
tos oitenta e cinco mil du-
zentos e oitenta e cinco reis. Decimo 685$285
Acharão mais elles Juiz
e Partidores que abatido o de-
cimo setenal da quantia
de seis centos e oitenta e cin-
co mil duzentos e oitenta e
cinco reis, so mente tira-
do da quantia de cinco con-
tos nove centos e cincoen-
ta e nove mil reis, fica um
o somente partivel na quan-
tia de cinco contos duzen-
tos setenta e tres mil sete

33

p9023

Monte Partivel 5:283$715 — sete contos e quinze reis.

Acharam mais elles Juizes e Partidores, que dividido o monte partivel na quantia de cinco contos duzentos e oitenta e tres mil sete centos e quinze reis, em treze partes iguaes, quantos são os herdeiros e a copta, coube a ser a herança de cada um a quantia de quatro centos cinco mil seis centos e setenta reis.

Herança da Copta. 405$670

Acharam mais elles Juizes e Partidores que dividida a herança de quatro centos e cinco mil seis centos e setenta reis, pertencente aos nove filhos do fallecido José Joaquim da Costa, casado que foi com Izabel Maria da Costa, coube a ser a herança de cada um a quantia de quarenta e cinco mil e setenta e quatro reis.

Herança dos herdros. de José Joaqm. da Costa 45$074

Acharam mais elles Juizes

F-9V23

Juiz e Partidores que dividida
a herança de quarenta de qua-
tro contos cinco mil seis
centos e setenta reis, que toca
a cada um dos seis filhos do falle-
cido Francisco Antonio de A- Herança
raujo; coube a cada herdeiro, dos herdeiros de
de cada um do quarenta de Franc.co Ant.o
duzentos e dois mil oito cen- de Araujo.
tos e trinta e cinco reis. 202$835

– Acharam mais elles Juiz
e Partidores que dividida a he-
rança do quarenta de quatro
contos cinco mil tres centos e
setenta reis, que toca
aos cinco filhos da fallecida
Maria Francisca da Silva, cou- Herança
be a cada herdeiro de cada dos herdeiros de
um do quarenta de oitenta Maria Fran.
e um mil cento e trinta ca da S.
e quatro reis. 81$134

– Acharam mais elles Juiz
e Partidores que dividida a he-
rança de quatro contos cinco
mil seis centos e setenta reis,

p9v23

reis, pertencente aos dez fi-
lhos da fallecida Joanna Iza-
bel de Castro, dividido em dez a im-
portancia de cada um da quan-
tia de quarenta mil qui-
nhentos e sessenta e sete reis.
E por esta forma houveram
elles Juiz e Curador por fei-
ta a partilha dos bens perten-
centes ao acervo do presente
inventario, e houve a mesma bem feitos e parti-
lhados, para em con-
formidade della se fazerem
os respectivos pagamentos.
Do que fiz este termo que as-
signam o Juiz com o Cura-
dor. Eu, Manoel Antonio Sa-
raiva de Macedo, Escrivão o
escrevi.

Herança dos herd.os de Joanna Iza-bel de C.tro 40$567

R.a 4$050
p.o 1$000
5$050
Sert.

Avelino de Fig.a
Raphael Saraiva
Joa.m Fr.co Jr. da Silva Barreto

Pagamentos

Pagamento

28v

p9023

– Pagamento feito á viuva a fre-
menceria (?) da quantia de du- D.ª Francisca
zentos e oitenta e oito mil reis. 288$000

Dá-se-lhe uma ca-
sa de telha e taipa, na Povoação
de Bom [illegible], deste districto, do
lado do poente, pertencente
ao acervo do presente inven-
tario e nelle descripta e ava-
liada pela quantia de cento
e vinte mil reis. 120$000

– Dá-se-lhe mais tres bois de
carro (?) [illegible] na fazenda Ribeirão (?),
deste districto, pertencente ao
acervo do presente inventario
e nelle descriptos e avaliados
a quarenta e cinco mil reis
cada um, e todos na quantia
de cento e trinta e cinco mil reis. 135$000

– Dá-se-lhe mais uma vaca
[illegible] na fazenda Ribeirão (?) per-
tencente ao acervo do presen-
te inventario e nelle descrip-
ta e avaliada na quantia de
trinta mil reis. 30$000

Repõe (?) 285$000

P4V23

285$000 Réis [illegible] trezentos [illegible]
Francisco de Castro e quarenta de
tem mil reis.

3$000
288$000 E por esta forma houveram el-
les Juiz e Partidores por feito
o pagamento da viuva meeira
no quantia de duzentos e
oitenta e oito mil reis; mais bens
pertencentes ao acervo do pre-
sente inventario e [illegible]
escriptos calculados: tudo na
forma determinada por
elle Juiz que com os Partido-
res assignaram este termo. Eu

Rs 6$780
1$000
7$780
Sor. Manoel Antonio Soares de
[illegible], Escrivão o escrevi.

Avelino de Sá
Raphael Saraiva
Joaqm J. da Silva Barreto

Pagamento feito ao [illegible]
calculados somente do presente
Custos inventario de quantia de
690$000 seis centos e noventa mil reis.
Ha-se-lhe tres e bens de seis

29v

seis (?) em forma de Ribei-
ra deste districto, pertencen-
te ao acervo do presente in-
ventario e nelle descriptos e
avaliados a cincoenta mil
reis cada uma e todas na quan-
tia de seiscentos e cincoen-
ta mil reis 650$000
Dão-se-lhe mais uma vacca
solteira, em fazenda Ribeira,
pertencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle des-
criptos e avaliados na quan-
tia de quarenta mil reis 40$000
E por isto forma houveram 690$000
elles Juiz e Partidores por fei-
to o pagamento ao herdeiro ac-
ceitando a somma do presente
inventario da quantia de
seiscentos e noventa mil
reis; na qual forma pertencen-
tes ao acervo do presente inven-
tario e nelle descriptos e ava-
liados, tudo na forma deter-
minado por este Juiz que assim

P9v23

com os Partidores assignão este termo. Eu, Manoel Antonio Serzedo de Menezes, Escrivão o escrevi.

Assim se fez

Raphael Saraiva

Joaquim Ferreira da Silva Barreto

Pagamento feito a Decima
da quantia de seis cen-
Decima — tos e oitenta e cinco mil e duzen-
685$285 — tos e oitenta e cinco reis.

Dá-se-lhe dois bens de
dois escravos em forma de licitação
pertencentes ao casal do pre-
sente inventariado e aquelles
aceitos avaliados a setenta e cinco
mil reis cada um, e am-
150$000 — bos na quantia de cento e cincoenta mil reis
Dá-se-lhe mais um unico bem
de cinco escravos em forma de licita-
ção pertencente ao casal do
presente inventariado e aquelles
aceitos avaliados a quaren-
ta e cinco mil reis cada um

100$000

com e todos na quantia de 100$000
duzentos e vinte e cinco mil 225$000
réis.
Dá-se-lhe mais oito bois de
quatro annos na fazenda Ribeira, pertencente ao acervo do
presente inventario e nelle descriptos e avaliados a
trinta e cinco mil réis cada um, e todos na quantia
de duzentos e oitenta mil
réis. 280$000
Dá-se-lhe mais um boi
manso na fazenda Ribeira, pertencente ao acervo
do presente inventario e
nelle descripto e avaliado
na quantia de sessenta e cinco
mil réis. 65$000
Dá-se-lhe mais um garrote
na fazenda Ribeira, pertencente ao acervo do presente inven-
tario e nelle descripto e avalia-
do na quantia de vinte mil réis 20$000
690$666
Recebe o inventariante Ja-

p9J23

33

Gabinete — Reparo ao [illegible] Tenente Joaquim Francisco [illegible] a quantia de quatro mil [illegible] contos e quinhentos reis.

Reparo 4$715
685$285

E por esta forma houveram elles Juiz e Partidores por feito o pagamento [illegible] quatrocentos e tres contos [illegible] e cinco mil quatrocentos [illegible] reis; com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Todos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

Rs 1$260
P.° 1$000
Rs 2$760
Sen.e

Avaliei [illegible]

Raphael Saraiva.

Joaq.m J.e da Silva R.º Barreto

Pagamento feito ao herdeiro [illegible] Tenente Joaquim Francisco do Couto [illegible] a quantia de quatro

35

31V

r9v23

quatro contos e cinco mil e Somma
seis centos e setenta reis. 4:05$670
Dá-se-lhe um boi de
cinco eras na fazenda Ribeiri-
ca, deste districto, pertencen-
te ao acervo do presente in-
ventario e nelle descripto e
avaliado na quantia de qua-
renta e cinco mil reis. 45$000
Dá-se-lhe mais um caval-
lo russo na fazenda Ribeirica,
pertencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle des-
cripto e avaliado na quan-
tia de quarenta e cinco mil reis 45$000
Dá-se-lhe mais um caval-
lo velho na fazenda Ribeirica,
pertencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle des-
cripto e avaliado na quantia
de trinta mil reis. 30$000
Dá-se-lhe mais uma va-
ca solteira na fazenda Ribeiri-
ca, pertencente ao acervo do
presente inventario e nelle 126$000

f 9|23.

33

120$000 n'esta descripta e avaliada em
20$000 quantia de quarenta mil réis.
Dá-se-lhe mais uma parte
de terra no Pôço do Carvalheiro,
deste districto, com uma ca-
sa de telha e taipa, deteriora-
da, pertencente ao acervo do
presente inventario e n'esta
descripta e avaliada na quan-
tia de cento e cincoenta mil
150$000 réis.
Dá-se-lhe mais uma parte de
terra do lugar Cunuil Novo,
deste districto, com uma
casa de telha e taipa, muito
deteriorada, pertencente
ao acervo do presente in-
ventario e n'este descripta
e avaliada em quinhentos de
duzentos mil réis; a quan-
tia de vinte e tres mil no-
vecentos e cincoenta e cin-
23$955 co réis.
Dá-se-lhe mais o que ex-
33.379$55 põe o decimo [illegible] do

33

32v

p9023

da quantia de quatro mil se- 333$955
te centos e quinze reis 4$715
338$670
Repõe a divida [illegible] Repõe
a quantia de tres mil reis 3$000
335$670
— Dá-se-lhe mais [illegible]
[illegible], na forma da lei-
[illegible] pretensamente [illegible]
do presente inventario e
nelle descripto e avaliado na
quantia de setenta mil reis 70$000
405$670
E por esta forma houveram
ellos Juiz e Partidores por
feito o pagamento da meação
do herdeiro inventarian-
te Joaquim Francisco da
Silva, da quantia de quatro
centos e cinco mil seis cen-
tos e setenta reis; em bens per-
tencentes aos [illegible] do pre-
sente inventario e nelle des-
criptos e avaliados: tudo na
forma determinada pelo d-
to Juiz que com os Partido-
res assignou este termo. Eu
Manoel Antonio [illegible]

09123

33

N.º 14$830
3.º fins
24$830
Som.a

Servirão de [illegible], Escrivão o mesmo;

Avelino de Sza

Raphael Saraiva

Joaq.m José da Silv.a Barreto

Pagamento feito ao [illegible] Sebastião Satyro de Conta de seis lançamentos de quarenta e quatro contos e cincoenta mil [illegible] contos e setenta reis.

Somma 1:105$670

Dá-se-lhe mais [illegible] e [illegible] bestas velhas, pertencentes ao acervo do presente inventario e nelle descriptos e avaliados em quarenta e quinze reis.

15$000

Dá-se-lhe mais dez mil cocos de roça, pertencentes ao acervo do presente inventario e nelle descriptos e avaliados a dez mil reis cada um e

15$000

33

33V

e tudo em quantia de vin- 15$000
te mil reis 20$000
- Dá-se-lhe mais no resto do meio, pertencente ao a-
cervo do presente inventa-
rio e nelle descripto e a-
valiado na quantia de dezesei-
to e dous mil reis, o quan-
tia de quatorze mil reis 14$000
- Dá-se-lhe mais um boi
carreiro na fazenda do Ribei-
rão do dito districto, perten-
cente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle
descripto e avaliado em
quantia de sessenta e
tres mil reis. 63$000
- Dá-se-lhe mais um boi
de cinco annos em fazen-
da do Ribeirão, pertencente
ao acervo do presente in-
ventario e nelle descrip-
to e avaliado em quantia
de quarenta e cinco mil
reis. 45$000

Dá-se 159$000

e9v23

1449$000 Da-se-lhe mais dous co-
cos solteiros na fazenda Bu-
tiricá, pertencente ao ca-
sal do presente inven-
tario e nelle descriptos
e avaliados a quarenta mil
reis cada um e todos em
80$000 quantia de oitenta mil reis.
- Da-se-lhe mais uma bem-
-[illegible] [illegible] na fazenda
Butiricá, pertencente ao ca-
sal do presente inven-
tario e nelle descripta e
avaliada em quantia de
60$000 sessenta mil reis.
- Da-se-lhe mais uma ca-
valla ruça, na fazenda Bu-
tiricá, pertencente ao ca-
sal do presente inven-
tario e nelle descripta e
avaliada em quantia de
45$000 quarenta e cinco mil reis.
- Da-se-lhe mais uma parte
de terras de cultura na fa-
zenda Butiricá, deste distri-
3249$000

34v

P9U23

deste districto com casa 341$000
de vivenda de telha e taipa
em meio, pertencente
ao acervo do presente in-
ventario e nelle descripto
avaliado em quatro contos de
Cento e cinco contos mil re-
is, a quantia de quarenta
mil reis: . . . . 40$000
Dou-lhe mais em parte
de terras do lugar Curral No-
vo deste districto com ca-
sa de telha e taipa meia da
terreiro, pertencente ao a-
cervo do presente inven-
tario e nelle descripto e a-
valiado em quarenta e
dezoito mil reis, a quan-
tia de vinte e sem mil se-
is centos e setenta reis 216$670
E por esta forma houvemos 597$670
delles feito e havidos já em
feito o pagamento do her-
deiro Sebastião Collyso de Bar-
ros de sua herança do quinhão

v4123

3 3

ou quarenta e quatro con-
tos e cinco mil seis cen-
tos e setenta e oito reis; em bens
pertencentes ao acervo
do presente inventario e
nelle descriptos e avalia-
dos: tudo que foram distri-
buindo por elle Juiz que
com os Partidores assignaram
este termo. Eu Antonio
Rs. 2$520 Soares de Moura,
Pº 1$000
3$520 Escrivão o escrevi.
Sar.a

Avelino de Ag.ª
Raphael Saraiva
Fran.co J.e da Silva Barreto

Pagamento feito ao her-
deiro Pedro Antonio do Cou-
to casado com Dona Ma-
ria do Couto, de seu quinhã-
o de quarenta e quatro
Quinhão contos e cinco mil seis cen-
44:05$670 tos e setenta reis.

Ha-se-lhe
uma meia casa de roça, per-

3 3

moeda, pertencente ao acer-
vo do presente inventa-
rio e nelle descripto e ava-
liado na quantia de dez
mil reis. .... 10$000
- Dá-se-lhe mais [illegible] ca-
vallo, pertencente ao a-
cervo do presente inventa-
rio e nelle descripto e ava-
liado na quantia de vin-
te e nove mil reis; a quan-
tia de vinte e nove mil reis 29$000
- Dá-se-lhe mais um boi
manso, em ferro da Vitoria[?],
pertencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle
descripto e avaliado na
quantia de sessenta e cin-
co mil reis 65$000
- Dá-se-lhe mais duas va-
cas solteiras em ferro da Vi-
toria, pertencente ao acer-
vo do presente inventario
e nelle descriptas e avalia-
das a quarenta mil reis ca- 104$000

P9123

104$000 mais cada uma e todas na
90$000 quantia de noventa mil reis
- Dá-se-lhe mais uma vacca
parida, na fazenda Boticica
pertencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle des-
cripta e avaliada na quan-
45$000 tia de quarenta e cinco mil reis
- Dá-se-lhe mais uma bezerra
nova na fazenda Boticica
pertencente ao acervo do
presente inventario e nel-
le descripta e avaliada na
50$000 quantia de cincoenta mil reis.
- Dá-se-lhe mais um jumen-
to na fazenda Boticica per-
tencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle
descripto e avaliado na
40$000 quantia de quarenta mil reis
- Dá-se-lhe mais uma parte
de terras denominadas fa-
zenda Boticica, deste districto,
com casa de vivenda de te-
329$000 lha e curral em vezinos, per-

36v

P9V23

reis, juntamente ao acrescimo do presente inventario e nelle descripto e avaliado com quantia de cento e cincoenta mil reis, a quantia de cincoenta e cinco mil reis 329$000

55$000

Dá-se-lhe mais uma parte de terras do logar [illegible] [illegible] [illegible] com casa de telha e taipa [illegible] determinado, juntamente aos acrescimos do presente inventario e nelle descripto avaliado com quantia de duzentos mil reis, a quantia de vinte e um mil seiscentos e setenta reis 21$670

405$670

E por esta forma houveram elles Juiz e Partidor por feito o pagamento ao herdeiro Pedro Antonio do Couto, com que casou [illegible] Maria do Couto, [illegible] da quantia de quatro centos e cinco

29023

Cinco mil dois contos e oi-
tenta reis; com bens perten-
centes ao acervo do presen-
te inventario e nelle des-
criptos e contheudos; tudo na
forma determinada por
elle Juiz; que com os [illegible]
[illegible] assignam este ter-
mo. Eu Manoel Antonio
Nº 2/220 Soares de Moraes, Escrivão
[illegible]/3/220 o escrevi.
Sus Avelino [illegible]
Raphael Saraiva
Joaquim Jº da Silvª Barreto

Pagamento feito ao herdei-
ro Manoel Alexandre do Cou-
to, de sua herança na quan-
Herança tia de quatro contos e cinco
405$670 mil dois contos e setenta reis
Dá-se-lhe cinco mil
com o que pertence ao
acervo do presente inventa-
rio e nelle descriptos e con-
Copia tidos no quinhão de [illegible].
Dá-se-

Dá-se-lhe mais um macho 10$000
muar, pertencente ao acer-
vo do presente inventario e
nelle descripto avaliado em
quatrocentos e setenta e dous mil
reis, apparecendo de vinte e
nove mil reis 29$000
Dá-se-lhe mais um caval-
lo, pertencente ao acer-
vo do presente inven-
tario e nelle descripto e ava-
liado na quantia de oiten-
ta mil reis 80$000
Dá-se-lhe mais um boi
manso em ferro da Fabri-
ca, pertencente ao acervo
do presente inventario e
nelle descripto e avalia-
do na quantia de sessen-
ta mil reis, digo, sessenta e 65$000
cinco mil reis
Dá-se-lhe mais duas vac-
cas solteiras, em ferro da Fa-
brica, pertencente ao acer-
vo do presente inventario 184$000

22/23

33

184$000 inventario e nelle descrip-
tos constados a quarenta
mil reis cada um, e todos
80$000 na quantia de oitenta mil reis
Dá-se-lhe mais uma parte
na fazenda Ribeirão [illegible] perten-
cente aos herdeiros do presente
inventario e nelle descrip-
tos contendo na quantia
20$000 de vinte mil reis.
Dá-se-lhe mais uma parte
de terras denominada Par-
[illegible] Ribeirão, deste distric-
to comarca de [illegible]
[illegible] sem [illegible] per-
tencente aos herdeiros do pre-
sente inventario e nel-
le descriptos contendo na
quantia de cento e cincoen-
ta mil reis, a quantia
de cincoenta e cinco mil
55$000 reis
Dá-se-lhe mais uma parte
de terras do lugar Carneiros,
339$000 deste districto comarca

33

38v

caixa de tintas e lousa [illegible] 339$000
deteriorados, pertencente ao
acervo do presente inven-
tario e sello descripto e a-
valiado na quantia de cin-
coenta mil reis, a quantia
de vinte e um mil seis-
centos e setenta reis 21$670
— Dá-se-lhe mais uma ca-
valla ruça, pertencente
aos acervos do presente inven-
tario e sello descripto
e avaliado na quantia
de quarenta e quatro mil reis 44$000
405$670
— E por esta forma houve-
ram elles Juizes Partidores por
feito o pagamento do her-
deiro Manoel Alexandre
da Costa de sua legitima da
quantia de quatrocentos e
cinco mil reis seiscentos e
setenta reis: nos bens per-
tencentes aos acervos do pre-
sente inventario e sello
descriptos e avaliados: tudo

P4V23

33

Tudo em forma alternando por ele Juiz que com os Partidores assignarão este termo. Eu Manoel Mestrovi Sacaria da Mora, Escrivão o escrevi.

Rs 24$130
Rs 14$...
37$120
Sar.

Avelino ...
Raphael Saraiva
Fran.co J.e da Silveira Barreto

Pagamento feito ao herdeiro Alexandre Francisco da Costa, casado com Josefa Francisca da Costa, de sua herança respectiva de quatro contos e cinco mil seiscentos e setenta reis.

Hum conto
405$670

Da-se-lhe um terreno novo, pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripto e avaliado em que constitue ... documento ... reis.

60$000

-Da-se-lhe mais terras ... velho, em fórma de ... pertencente ao acervo respectivo

60$000

33

34V

presente inventario e nelle 60$000

descripto e avaliado em quan-

tia de trinta mil reis 30$000

- Dá-se-lhe mais tres va-

cas solteiras no [illegible] da [illegible]-

[illegible], por terem escripto ao a-

[illegible] do presente inven-

tario e nelle descriptos

e avaliados em quantia de trinta

mil cada uma, e todas em

quantia de cento e vin-

te mil reis 120$000

Dá-se-lhe mais uma va-

ca [illegible] no [illegible] da [illegible]-

[illegible], por ter escripto ao a[illegible]

[illegible] do presente inventa-

rio e nelle descripto e a-

valiado em quantia de qua-

renta e cinco mil reis. 45$000

- Dá-se-lhe mais uma [illegible]-

[illegible] no [illegible] da [illegible]-

[illegible], por ter escripto ao [illegible]

do presente inventario e

nelle descripto e avaliado em

quantia de trinta mil reis. 30$000

Dá-se- 285$000

pg 123

3 3

285$000 Da-se-lhe o mais uma casa
de telha e taipa, com todos es-
teios, em Bonsucesso de Bom Jar-
de, desta situação, do lado do Nor-
te, pertencente ao acervo
do presente inventário e
nelle descripta e avaliada
100$000 na quantia de cem mil reis
e [illegible] lhe [illegible] uma parte
de terras do lugar [illegible] No-
vo, desta situação, com casa
[illegible] de telha e taipa, [illegible]
[illegible], pertencente a
o acervo do presente inven-
tario e nelle descripta e
avaliada na quantia de
duzentos mil reis, a quan-
tia de vinte mil seiscen-
20$640 tos e quarenta reis.
405$640
E por esta forma houveram
elles feito a parte do seu pagamen-
to o pagamento ao herdeiro
Alexandre Francisco da Cos-
ta, e menos com Joseph Fran-
cisco da Costa, [illegible]

3 3

40v

P9123

herança de quarenta e qua-
tro contos e cincoenta e se-
te [illegible] e setenta reis; em
bens partiveis constantes do calcu-
lo do presente inventario
e delle o recebeu e deu quita-
ção. Tendo-se findado este ter-
mo, assina por elle [illegible]
com as testemunhas abaixo assig-
nadas este termo. Eu, Manoel Fl.º 1/710
Antonio Ferreira de Carvalho, 1/710
Escrivão o escrevi: 2710 Sic.

Aurelino [illegible]
Raphael Saraiva
Joaquim José da Silva Bonito

Pagamento feito a her-
deira Izabel Ignacia do Cou-
to a sua herança de quaren-
ta e quatro contos e cincoen-
ta e sete mil seiscentos e seten- Herança
ta reis. 44:057$670

Dá-se-lhe que se [illegible]
em bens partiveis constantes
do calculo do presente inventa-

P4V23

presente [illegible] e mais
lo [illegible] escriptos [illegible]
[illegible] cada anno e todos
[illegible] de vinte mil
20foro reis.

Deu-se-lhe mais [illegible]
[illegible] em favor da Ribeira,
[illegible]
[illegible] presente [illegible] e
[illegible] escriptos [illegible]
[illegible] cada anno e todos
[illegible] de noventa mil
90foro reis.

Deu-se-lhe mais dois [illegible]
[illegible] em favor da Ri-
beira, pretos [illegible] ac-
cervo do presente [illegible]
[illegible] escriptos e a-
valiados a [illegible] mil
reis cada anno e todos os [illegible]
80foro [illegible] mil reis.

Deu-se-lhe mais um [illegible]
[illegible] de cinco reis, em favor
190foro da Ribeira, pretos [illegible]

41V

P9023

ao acervo do presente inven- 190$000
tario e nelle descripto e a-
valiado na quantia de qua-
renta e cinco mil reis - 45$000
- Dá-se-lhe mais uma ga-
rota em forma bilicia, per-
tencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle
descripto e avaliado na
quantia de vinte mil reis. 20$000
- Dá-se-lhe mais dois coe-
lhos em forma bilicia, per-
tencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle
descriptos e avaliados na
quantia de vinte mil reis 20$000
- Dá-se-lhe mais um ca-
vallo velho em forma bi-
licia, pertencente ao acer-
vo do presente inventario
e nelle descripto e avaliado
na quantia de quarenta
e cinco mil reis 45$000
- Dá-se-lhe mais um ca-
vallo velho em forma bi- 320$000

p9v23

320$000 formando [illegible], pertencen-
te aos acervos do presente in-
ventario e ella bem descripto
e avaliado por quantia de
30$000 trinta mil reis.
- [illegible] um [illegible]
pardo, formado [illegible]
pertencente aos acervos do
presente inventario e ella
bem descripto e avaliado na
quantia de quarenta mil
40$000 reis.
- Da [illegible] um parte
de terra do lugar [illegible] to-
dos deste [illegible] com a
terra de [illegible] e [illegible], muito
[illegible], pertencente
aos acervos do presente in-
ventario e ella bem descrip-
to e avaliado por quantia
de dezoito mil reis e
trezentos e cincoenta e cinco
[illegible]

18$355 [illegible] reis.
40$355 Repõe o herdeiro Manoel Fer-
Repõe
2$685
40$670

424

P 4023

Maria Francisca da Conceição, 448$355
casou com Joaquim Candido,
a quantia de dois mil seis Repõe
centos oitenta e cinco reis 2$685
[illegible]
- E por estarem [illegible] bem e c-
ram estas feitas a Partida [illegible]
perfeita e proporcionada a ben-
eficio Isabel Maria da Costa
de [illegible] de que cons-
tai [illegible] centos e cin-
co mil [illegible]
ta reis; [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
por elle [illegible]
Partida [illegible]
[illegible] Rs 2$460
[illegible] P.o 1$000
[illegible] 3$460
Selo

Avelino [illegible]
Raphael Saraiva
Joaq.m J.e da Silva Barreto
Repp.nte

P9123

3 3

Pagamento feito a Fazenda
Geral do [illegible] ca-
[illegible]
[illegible]
to de quatro contos e cinco
Desconto mil tres contos e setenta
4:047$640 reis.

Dá-se-lhe dois bois
mansos na forma da [illegible]-
ação, pertencentes ao a-
cervo do presente inven-
tario e nelle descriptos e
avaliados a sessenta e
cinco mil reis cada um
e todos no quantum de cen-
130$000 to e trinta mil reis.
Dá-se-lhe mais uma va-
ca parida na forma da [illegible]-
ção, pertencente ao a-
cervo do presente inven-
tario e nelle descripta e
avaliada no quantum de
45$000 quarenta e cinco mil reis.
Dá-se-lhe mais tres va-
cas solteiras, na forma da
175$000

3 3

feitio de botica, pertencen- 175$000
te ao acervo do presente in-
ventario e nelle descriptos
e avaliados a quarenta mil
reis cada um e todos no impor-
te de cento e oitenta mil reis 180$000
_Da-se-lhe mais um ca-
vallo novo, de feitio de bo-
tica, pertencente ao a-
cervo do presente inven-
tario e nelle descripto e a-
valiado na quantia de qua-
renta e cinco mil reis. 45$000
_Da-se-lhe mais um ca-
vallo velho de feitio de boti-
ca, pertencente ao acer-
vo do presente inventa-
rio e nelle descripto e a-
valiado na quantia de
trinta mil reis 30$000
_Da-se-lhe mais uma par-
te de terra do lugar [illegible]
novo, deste districto, com
casa de telha e [illegible]
determinado, pertencente a 370$000

PQV23

3$400 [illegible]

[illegible]

35$640
40$760 [illegible]

— E por este [illegible] [illegible]

[illegible] Silva [illegible]

[illegible]

Rs. 1$650
p.r 1 [illegible]
2$650
Sel.

[illegible]

Avelino [illegible]

Raphael Saraiva

Joaq.m J.e da Silv.a Barreto

44V

r4103

Jozé Joaq.m P.ª da Silveira Barreto

Pagamento feito a herdei-
ra Antonia Maria de Frei-
tas, casada com Alexandre
José de Freitas, de hum fa-
zenda ... de quarenta e qua-
tro contos e oitocentos mil [illegible]
seis contos e setenta mil reis. 44$670

Da-se-lhe tres braças de ter-
ras na fazenda [illegible],
pertencentes ao acervo da
presente inventario e me-
lhor descriptos e avaliados a
quarenta mil reis cada
uma, e todos na quan-
tia de cento e vinte mil
reis. 120$000

Da-se-lhe mais duas bra-
ças de terras na fazenda [illegible]
[illegible], pertencentes ao acer-
vo do presente inventario
e melhor descriptos e avalia-
dos a quarenta e [illegible] mil 180$000

P9v23

120$000 mil reis cada um, e todos
na quantia de noventa
90$000 mil reis.
Dá-se-lhe mais dous garro-
tes na forma da [illegible], per-
tencentes ao acervo do presen-
te inventario e nelle des-
criptos e avaliados a vinte
mil reis cada um, e todos
na quantia de quarenta
40$000 mil reis.
Dá-se-lhe mais um boi
manso na forma da [illegible],
pertencente ao acervo do presen-
te inventario e nelle descrip-
to e avaliado na quantia
60$000 de sessenta mil reis.
Dá-se-lhe um cavallo no-
vo na forma da [illegible], per-
tencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle
descripto e avaliado na
quantia de quarenta e
45$000 cinco mil reis.
355$000 Dá-se-lhe mais um ca-

45v

P9V23

uma casinha velha na fazen- 349$000
da Boa Vista, pertencente ao a-
cervo do presente inven-
tario e nelle descripto e
avaliado em quantia de trin-
ta mil reis. 30$000
Dou-se-lhe mais uma parte da
Boa Vista, digo, mais uma par-
te de terras do lugar [illegible] Ba-
rro, deste districto, com uma
casa de telha e taipa, muito
deteriorada, pertencente ao
acervo do presente inven-
tario e nelle descripta e a-
valiada em quantia de du-
zentos mil reis; a quantia
de vinte e seis mil seiscentos
e setenta reis. 26$670
405$670
E por esta forma houveram
elles feito e partidas por fei-
to o seu pagamento feito a herdei-
ra Antonia Maria de Freitas,
casada com Alexandre José de
Freitas, já tendo recebido da quan-
tia da quarenta [illegible] e [illegible]

3:46

P4V23

285$000 quantia de trinta mil reis
30$000 Dá-se-lhe mais um cavallo
mouro, em forma da Relação, per-
tencente aos acervos do presen-
te inventario e nelle des-
cripto e avaliado em quan-
tia de quarenta e cinco mil
45$000 reis
Dá-se-lhe mais um ca-
vallo castanho em forma da Rela-
ção, pertencente ao acervo
do presente inventario e
nelle descripto e avaliado
em quantia de trinta mil
30$000 reis.
Dá-se-lhe mais uma parte de
terras do lugar Canal [illegible]
dentro dos limites com uma ca-
sa de telha e largo, [illegible]
[illegible], pertencente ao a-
cervo do presente inven-
tario e nelle descripto e ava-
liado em quantia de [illegible]
mil reis, a quantia de quin-
15$670 ze mil [illegible] e [illegible] reis
405$670
E por

47v

E por esta forma houveram os el-
les Juiz e Partidores por feito o
pagamento a herdeira [illegible]
Francisca de França, casada com
Francisco Francisco de França
de [illegible] seu ha-
ver na importancia de quan-
tos [illegible] e cinco mil [illegible]
contos e setenta mil; em bens
pertencentes aos [illegible] do
presente inventario e que
lhe ficam descriptos e avaliados: ten-
do sido [illegible] determinado
por elle Juiz que com os par-
tidores assignam este termo.
Eu, Manoel Antonio [illegible]
escrivão, o escrevi. R.s 1$740 / [illegible] / 2$940 / [illegible]

Avelino [illegible]

Raphael Saraiva

Joaq.m J.e da Silva Barreto

Pagamento feito a herdeira
Maria Francisca de Araujo, ca-
sada com Joaquim Custodio,
filha do fallecido Francisco

P9V23

Francisco Antonio de Araujo,
de sua legitima, digo, seu ter-
ceiro na quantia de duzen-
Somma tos e dois mil oito centos e
202$835 trinta e cinco reis.

A mesma
a que a esposa a finada Izabel
Maria ou bastante na importan-
cia de dois mil seis centos e oi-
2$685 tenta e cinco reis.

A mesma lhe mando dar o escra-
vo Saturnino na forma da Lei citada,
juntamente os accessorios do pre-
sente inventario e nelle des-
criptos e avaliados a quaren-
ta mil reis cada um, e todos
na quantia de oitenta mil
80$000 reis.

Da-se-lhe mais um escra-
vo pardo na forma da Lei-
citada, juntamente os acces-
sos do presente inventario
e nelle descriptos e avalia-
dos na quantia de quarenta
45$000 e cinco mil reis.
127$685

Da-se

48V

fl 9v23

Da-se-lhe mais uma casa [illegible] novos em forma de Oitiaica, pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripto e avaliado em quantia de quarenta e cinco mil reis . . . . 127$685 45$000

Da-se-lhe mais uma [illegible] solteira em forma de Oitiaica, pertencente ao acervo do presente inventario e nella descripta e avaliada em quantia de trinta mil reis 30$000

Da-se-lhe mais uma parte de terras do lugar Oeirizo de Mar Estrada deste districto, pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripto e avaliado em quantia de vinte mil reis, a quantia de cento e cincoenta reis $150

202$835

E por esta forma houveram os Co-herdeiros e Possidonios por feito o seu pagamento o herdeiro Manoel Francisco de Araujo, casado

P9U23

33

casada com Joaquim Custodio,
filha do fallecido Francisco An-
tonio de Araujo, de cuja heran-
ça da quantia de duzentos e
dois mil oito centos e trinta
e cinco reis; uma terça perten-
centes aos accessorios do presente in-
ventario e sello dos recibos e
contados; tudo em forma
determinada por elle Juiz
que com os louvados assignarão
este Termo. Eu, Alvaro de Azeve-
Rs. 1$380 do Gomes, escrivão, escre-
Fo 1$000 vi e assignei.
2$380
Sor.

Avelino de Sza
Raphael Saraiva
Joaq.m Jr. da Silv.a Barreto

Pagamento feito ao herdei-
ro Manoel Francisco da Costa
de sua herança, da quantia
Herança de duzentos e dois mil oito
202$835 centos e trinta e cinco reis.

Dá-se-lhe uma região [illegible]

33

F4V23

na fazenda Ribeirão, perten-
cente ao acervo do presente
inventario e nelle descriptos
avaliados em quantia de
trinta mil réis 30$000
- Dá-se-lhe mais [illegible]
[illegible] na fazenda Ribei-
rão, pertencente ao acervo
do presente inventario e
nelle descriptos avaliados
a quarenta e cinco mil ré-
is cada um, e todos em
quantia de noventa mil réis 90$000
- Dá-se-lhe mais [illegible]
[illegible] na fazenda Ribei-
rão, pertencente ao acervo do
presente inventario e nelle
descriptos avaliados a qua-
renta mil réis cada um e
todos em quantia de oitenta
mil réis 80$000
- Dá-se-lhe mais uma parte de
terra no logar Córrego de Manoel
Tavares, deste districto, perten-
cente ao acervo do presente 200$000

P4V23

Transferencia presente termo [illegible] e aquelle
descripto [illegible] vencendo o juro [illegible]
tro de vinte mil reis e que con-
tem de dous mil oito centos
2$835 e trinta e cinco reis.
202$835 E por este foram havidos
elles quites e satisfeitos por effei-
to do pagamento feito ao her-
deiro Manoel Florencio da Cos-
ta, filho do fallecido Francisco
Antonio de Araujo, de uma heran-
ça [illegible] de duzentos
e dois mil oito centos e trin-
ta e cinco reis; em bens per-
tencentes [illegible] do presen-
te [illegible] e aquelle descrip-
tos e contendos; tudo conforme
determinação [illegible] em
como os [illegible]
[illegible]. Eu, Manoel An-
R.º 1$020 tonio Saraiva de Araujo, Es-
p.r 1$000
2$020 crivão o escrevi.
Sello

Assigno [illegible]
Raphael Saraiva
Joaq.m J.e da Silv.a Barreto
Requerente.

50V

P4023

Pagamento feito ao herdei-
ro José Joaquim da Costa,
filho do fallecido José Joaquim
da Costa, casado que foi com
Izabel Maria da Costa, na im-
portancia da quantia de qua-
renta e cinco mil e setenta e qua- Importancia
tro e quatro reis. 45$074
Dá-se-lhe [illegible]
de uma casa coberta de telha na forma
da Avaliação, pertencente ao
acervo do presente inven-
tario e nelle descripto e a-
valiado na quantia de qua-
renta e cinco mil reis. 45$000
Dá-se-lhe mais uma parte
de terras no lugar Canajo de
Manoel Estacio, deste districto,
pertencente ao acervo do
presente inventario e nel-
le descripto e avaliado na
[illegible] e sete mil reis, a
quantia de setenta e quatro
reis. $074
45$074
E por esta forma houve elle

F4223

elles Juiz e Partidores por fei-
to o pagamento ao herdeiro Jo-
sé Joaquim da Costa, filho do
fallecido José Joaquim da Cos-
ta, de sua herança da quan-
tia de quarenta e cinco mil
e trezentos e quarenta reis; com bens
pertencentes ao acervo do pre-
sente inventario e sello dos
escriptos concluidos: tudo confor-
me determinado por elle
Juiz que com os Partidores o
assignam este termo. Eu, Anto-
nio Victorino Ferreira de Azevedo,
Escrivão o escrevi.

R.ª $660
F.º 1$000
1$660
Sco

Avelino de Sza
Raphael Saraiva
Joaquim Jo. da Silva Barros

Pagamento feito ao herdeiro
Balthazar Joaquim da Costa,
filho do fallecido José Joaquim
da Costa, casado que foi com
Izabel Maria da Costa, de sua
herança da quantia de qua-

51V

PJ123

Herança

de quarenta e cinco mil e | 45$074
setenta e quatro reis - - -

- - - - - - Dá-se-lhe
uma casa por inteiro, no fa-
tor do Oliveira, pertencente
ao acervo do presente in-
ventario e nelle descripta
avaliada na quantia de
quarenta e cinco mil reis | 45$000
- Dá-se-lhe mais uma parte
de terra no lugar Corrego de
Manoel Esteves, deste dis-
tricto, pertencente ao acervo
do presente inventario e nel-
le descripta avaliada na
quantia de oito mil reis,
e quantia de setenta e quatro reis | $074
| 45$074
- E por esta forma houveram
elles Juiz e Partidores por fei-
to o pagamento do herdeiro
Balthazar Jorge ... Ribeiro,
filho do fallecido José Jorge ...
do Couto, de toda herança de
quarenta e quarenta e cin-
co mil e setenta e quatro reis;

ses: um bem pertencente ao
acervo do presente inventa-
rio e mais descriptos coaber-
dos: tudo na forma determi-
nado por elle Juiz; que com
os Partidores assignou este
Rº $660 termo. Eu Manoel Antonio
1 [illegible] $660 Saraiva de Menezes, Escrivão
Saraiva o escrevi:

Avelino [illegible]
Raphael Saraiva
Joaqm Je da Silva Barreto

Pagamento feito á her-
deira Libertina Maria da
Costa, filha do fallecido José
Joaquim da Costa, casado que
foi com Izabel Maria da Cos-
ta, de sua herança da quan-
Haverá tia de quarenta e cinco mil
45$074 e trinta e quatro reis.

Haver-lhe-
uma egoa [illegible], na fa-
zenda Oiticica, pertencente
ao acervo do presente inventa-

presente inventario e nelle
descripto e avaliado na quan-
tia de trinta mil reis. 30$000
Dá-se-lhe mais um garro-
te no forno do Ribeirão, perten-
cente ao acervo do presente inven-
tario e nelle descrip-
to e avaliado na quantia de
vinte mil reis 20$000
Dá-se-lhe mais uma parte
de terra no lugar Corrego do Ma-
noel Estacio, parte do sitio,
pertencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle
descripta e avaliada na quan-
tia de vinte mil reis, e quan-
tia de setenta e quatro reis. $074
40$074
Repõe ao herdeiro Belchior
Jorge [illegible] da Costa a quantia Repõe
de cinco mil reis. 5$000
45$074
E por estar [illegible] houveram
elles Juiz e Partidores por feito
o pagamento ao herdeiro Se-
bastiana Maria da Costa, fi-
lha do fallecido José Jorge [illegible]

pg 123

Joaquim do Couto, de sua he-
rança na quantia de quaren-
ta e cinco mil e oitenta e qua-
tro réis; com cujo pagamento
[illegible] do presente inven-
tario e nelle [illegible] os
[illegible]: tudo na forma de-
terminada por elle Juiz que
com os Partidores assignou
este termo. Eu Manoel Anto-
nio Ferreira de Menezes, Escri-
vão o escrevi.

Rs 1$200
P.i 1$[illegible]
1$900
[illegible]

Avelino [illegible]
Raphael Saraiva
João Fr.º da Silva Barreto

Pagamento feito ao herdei-
ro Belchior Joaquim do Cou-
to, filho do Belchior José Joa-
quim do Couto, casado que foi
com Izabel Maria do Couto,
de sua herança na quantia
de quarenta e cinco mil e
oitenta e quatro réis.

Herança
45$084

Haver-lhe

53v

19V23

Dá-se-lhe o que coube a her-
deira Sebastiana Maria da
Costa, na importancia de Cin-
co mil reis: 5$000

Dá-se-lhe mais uma [illegible]
[illegible] da fazenda Reti-
ro, pertencente ao acer-
vo do presente inventario
e nelle descripto e avaliado
na quantia de quarenta
mil reis. 40$000

Dá-se-lhe mais na parte
de terras no lugar Conceição de
Manoel Eleuterio, deste distri-
cto, pertencente ao acervo do
presente inventario e nel-
le descripto e avaliado na
quantia de vinte mil reis;
e quantia de setenta e quar-
tro reis. $074

E por esta forma houveram
elles Juiz e Partidores por fei-
to o pagamento ao herdeiro
Belchior Joaquim da Costa, fi-
lho do fallecido José Joaquim da

do Couto, de hum lanço na
quantia de quinhentos e cinco
mil e oitenta e quatro reis, com
bens pertencentes ao acervo do
presente inventario e aquelles
acceitos e avaliados: tudo em con-
formidade determinado por elle Ju-
iz que com os Louvados as-
signarão este termo. Eu, Ma-
Rº 1780 / P: 1$000 noel Antonio Loureiro de Car-
1$780 ro, Escrivão o escrevi.
Sello

Avelino Pereira
Raphael Saraiva
Joaq. J. da Silva Barreto

Pagamento feito a herdei-
ra Maria Isabel do Couto, fi-
lha do fallecido José Joaquim
do Couto, casada que foi com
Isabel Maria do Couto, de hum
lanço na quantia de quinhen-
Herança tos e cinco mil e oitenta
505$084 e quatro reis.

Ha-se-lhe mais
o seu quinhão na forma da lei

P9283

a fazenda Catinga, pertencen-
te ao acervo do presente inven-
tario e nelle descripta
e avaliada na quantia de
quinhentos e oitenta mil reis [illegible]
- Dá-se-lhe mais uma parte
de terras no lugar Carangola
de Manoel Estevão, deste dis-
tricto, pertencente ao a-
cervo do presente inven-
tario e nelle descripta e
avaliada na quantia de
vinte mil reis, e a quantia
de setenta e quatro reis $074
- E por esta forma houve-
ram o Juiz e Louvados por 431$074
feito o pagamento a herdei-
ra Maria Izabel da Costa,
filha do fallecido José Joa-
quim da Costa, de uma he-
rança da quantia de quatro-
centos e trinta e um mil e seten-
ta e quatro reis; em bens
pertencentes ao acervo do
presente inventario e nelle

P9023

nelle descriptos e averbados;
tudo conforme determinado
por elle Juiz que assim os Publi-
cou e assignou deste termo:
Rs 1$920 Eu Manoel Antonio Ferreira
Rs 1$600 / 1$680 de Macedo Escrivão o escrevi.
Cus. Avelino [illegible]
Raphael Ferreira
Joaq.m Jz. do Salv.a Barreto

Pagamento feito a Leo-
nidio [illegible], feito o pa-
[illegible] por [illegible] o Cer-
tificado que foi como Izabel
Maria do Carmo, de [illegible]
[illegible] de que
Termo L.4 fs 74 [illegible]
e quatro [illegible].

Dou fé [illegible]
[illegible] para a conformidade
[illegible] ao acto
[illegible]
[illegible]
[illegible]
L.4 fs 00 [illegible]

Dou fé

55v

P9023

Dá-se-lhe mais em parte 4$570 [illegible]
de terras no lugar Campo de
Manoel Estanislau deste districto
pertencente ao casal
do presente inventario e
nelle descripto e avaliado
na quantia de vinte e cinco
mil e quinhentos e setenta e
quatro reis. 6$974
E por esta forma houveram 45$074
os Illmos. Senrs. [illegible] por
feito o pagamento [illegible]
[illegible], filho do fal-
lecido José [illegible]
de um [illegible] e quarenta
de quarenta e cinco mil e seten-
ta e quatro reis; sem haver par-
[illegible] os acima do presen-
te inventario e nelle descrip-
tos e avaliados; tudo na forma
determinada por Ille. Snr. Juiz, que
com o Partidor [illegible] assignaram es-
te termo. Eu Manoel Anto-
nio [illegible] Es- Rs. 660
crivão o escrevi. Pº. 1$000
1$660
Aurelino [illegible]

P4023

33

Avaliadores
Raphael Saraiva
Fran^co J^e da Silva Barreto

Pagamento feito a herdei-
ra orphã Izabel Maria da
Costa, filha do fallecido José Fer-
reira da Costa, casado que foi
com Izabel Maria da Costa
de sua herança da quantia
Herança de quatrocentos e cinco mil e se-
405$074 tenta e quatro reis.

Da-se-lhe se-
melhante parte na fazen-
da Olaria, pertencente ao
acervo do presente inventa-
rio e nelle descripto e avalia-
da na quantia de quarenta
45$000 e cinco mil reis.

Da-se-lhe mais uma parte de
terras no lugar Corrego da Ca-
nal Estancia, sito no mesmo,
pertencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle des-
cripto e avaliado na quantia

33

56v

p1023

quarenta e quatro mil reis, 44$000
e quarenta e [illegible] de setenta e quatro reis. $074
E por esta forma houveram el- 44$074
les Juiz e Partidor por feito o
pagamento a orphã herdeira
Izabel Marianna da Costa, filha
do fallecido José Jorge da Cos-
ta, de sua herança de quarenta
[illegible] mil e [illegible] e se-
tenta e quatro reis; com o que
pertencendo-lhe no acervo do pre-
sente inventario e [illegible]
[illegible] e avaliados; tudo na
forma determinada por
elle Juiz que com os Partidores
assignaram este termo.
Eu Manoel Antonio Pereira R.º 1$660
de [illegible], Escrivão que escrevi. P.º 1$[illegible]
1$660

Avelino [illegible]
Raphael Saraiva
Joaq.m J.º da Silv.a Barreto

Pagamento feito a herdei-
ra orphã Rita, filha do fal-
lecido José Jorge da Costa

44 v23

Costa, conduir que foi com Iza-
bel Maria de Castro, de trezentos
e vinte e quarenta de quan-
Somma to e vinte mil e setecentos e qua-
445$074 tro reis.

Dá-se-lhe uma roça
para a sua fazenda Cateira per-
tencente ao casal do pre-
sente inventario e nella de-
scripta e avaliada em quan-
tia de quatrocentos e cincoenta mil
445$000 reis.

Dá-se-lhe mais uma parte
de terras no lugar Carrego de
Manoel Eusebio, dicto distri-
cto, pertencente ao casal
do presente inventario e
nella descripta e avaliada
em quarenta e setenta reis
reis e quarenta e setenta e
$074 / 445$074 quatro reis.

E por esta forma ficaram
elles feitos e pertencidos para fei-
to o pagamento ... os
...ita, folha do falecido

pg. 123

fallecido José Joaquim da Cos-
ta, de sua herança de quaren-
tos e quarenta e cinco mil e
setecentos e quarenta reis; com bens
pertencentes aos herdeiros do pre-
sente inventario e nelle des-
criptos e avaliados; tudo na
forma de [illegible] feita por
elle fiz para com os Partidores
[illegible]. Eu
Manoel Antonio [illegible] de Rs 1$630
[illegible], Escrivão o escrevi. 1$630
Avelino [illegible] Sor
Raphael Saraiva
Joaq.m J.r da Silva Barretto

Pagamento feito ao herdei-
ro Raphael Gaspar, filho do fal-
lecido José Joaquim da Costa,
casado que foi com Izabel Ma-
ria da Costa, de sua herança,
de quarenta e quarenta e cinco Herança
e mil e setecentos e quarenta reis Rs [illegible]
Haver-lhe [illegible]
[illegible] no [illegible]

P4 123

forma da Esterisa, pertencen-
te ao acervo do presente in-
ventario, aquella descripta e
avaliada em quarenta e qua-
Ao mesmo renta mil reis.
Dá-se-lhe mais em parte de
terras no lugar Corrego de Ma-
noel Eleuterio, deste districto,
pertencente ao acervo do pre-
sente inventario, aquella des-
cripta e avaliada em quarenta
de oitenta mil reis, a quan-
tia de cinco mil e setenta
5$074 e quatro reis.
457$074 E por este forma houve e com-
pleto e tanto o seu perfeito
pagamento o herdeiro Gaspar,
filho do fallecido José
Gonçalves de Castro, de toda he-
rança de quatrocentos e cin-
coenta e cinco mil e setenta
e quatro reis; em bens per-
tencentes ao acervo do pre-
sente inventario, aquelles
descriptos e avaliados; tudo

14023

Herdeiros que forem testemunha-
das por elles feito que com o con-
tido assignam este termo.
Eu Manoel Antonio Soares — Rº 1$630 / Fº 1$000
de Moura, Escrivão o escrevi. — 1$630 / Soma

Avelino [illegible]
Raphael Saraiva
Jozé Fr.co da Silva Bezerra

Pagamento feito ao her-
deiro Manoel Ferreira da Sil-
va filho do fallecido Manoel
Ferreira da Silva, de sua legiti-
ma na quantia de [illegible] e
[illegible] mil [illegible] e [illegible] — Manoel
[illegible] reis. — 21$134

Dá-se-lhe [illegible]
[illegible], no fim do [illegible],
pertencente as [illegible] do que
[illegible]
[illegible]
[illegible] mil reis. — Mafra
- Dá-se-lhe mais [illegible]
no fim do [illegible], perten-
cente as [illegible] do [illegible]

x9023

40$000 presente inventario e nel-
le descriptos e avaliados, a vin-
te mil reis cada um, e am-
bos na quantia de quaren-
40$000 ta mil reis.
— Dá-se-lhe mais uma parte
de terra no lugar Corrego de
Manoel Antonio deste distric-
to, por [illegible] ao acervo do
presente inventario e
nelle descripta e avaliada
na quantia de vinte e seis
mil, o que [illegible] de mil cen-
14$134 to e trinta e quatro mil reis.
84$134 — E por isto [illegible]
[illegible] e toda em perfeito
o pagamento do herdeiro Ma-
noel Ferreira da Silva, filho da
fallecida Maria Ferreira da
Silva, de sua herança de quan-
tia de oitocentos e nove mil
cento e trinta e quatro reis;
em bens pertencentes ao a-
cervo do presente inventario
e nelle descriptos e avaliados;

P9A23

avaliadores: tendo em feição de
terminado por elle Juiz que
[illegible] sete
trezentos. Eu Manoel Antonio Ro 1$840
Saraiva de Moura, Escrivão 1$940
o escrevi. Sello

Avelino [illegible]

Raphael Saraiva

Jozé Jm. da Silva Barreto

Pagamento feito ao her-
deiro Alexandre Ferreira da
Silva, filho do finado Manoel
Ferreira da Silva de sua her-
ança ou quinhão de oitenta e
um mil cento e trinta e qua- Quinhão
tro reis. 81$134

Dá-se-lhe [illegible]
[illegible],
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 40$000
Dá-se-lhe [illegible]
[illegible]

P9v23

[illegible] Oitocentos, pertencente ao anno
do presente exercicio e
sello da escriptura e contados [illegible]
[illegible] quarenta [illegible] mil reis.
– Paga-se de meia parte da
terra no lugar Cerrejo de Ma-
noel Antonio deste districto,
pertencente ao anno do pre-
sente exercicio e sello da es-
criptura e contados [illegible]
[illegible] e quan-
4134 / 857134 tia de oitenta [illegible] reis.
– Pagou o lavrador Jorge Fer-
Repõe reira da Silva a importancia
[illegible] / 857134 de quarenta mil reis.
– E por isto foram lançados
[illegible] e tambem por fei-
to do pagamento do lavrador
Alexandre Ferreira da Silva
filho do fallecido Manoel
Ferreira da Silva [illegible]
[illegible] quantia de oito-
to e [illegible] mil oitocentos e trin-
ta e quatro reis, com bons
pertencente ao anno da

61

PQV03

do presente inventario bens acima
descriptos e avaliados; ten-
do em forma determinado
por elle (?) que com os Avalia-
dores assignou este termo. Eu
Manoel Ambrosio Soares de Rs $840
Aguiar, Escrivão o escrevi. P. 1$000
1$840
Sou
Avelino
Raphael Saraiva
Jorge Jor da Silva Bomeão

Pagamento feito ao her-
deiro Jorge Ferreira da Silva
filho da fallecida Maria Fer-
reira da Silva, de sua heran-
ça da quantia de oitocentos e
onze mil cento e trinta e Herança
quatro reis. 811$134
Haverá de que
repor o herdeiro Alexandre
Ferreira da Silva, na impor-
tancia de quatro mil reis. 4$000
Dando-lhe uma vacca pa-
rida, na forma descripta,
pertencente ao acervo da

P4023

4$000 do presente inventario e
sello descripto avaliado
em quarenta [illegible] e
44$000 oitenta mil reis.
— Da-se-lhe mais uma [illegible]
citada na fazenda Ribeirão
pertencente ao monte do pre-
sente inventario e sello des-
cripto e avaliado em quaren-
30$000 ta e trinta mil reis.
— Da-se-lhe mais uma parte
de terras no lugar Conceição do
Rosario e Estacio deste distri-
cto, pertencente ao monte
do presente inventario e
sello descripto avaliado
em quarenta de vinte mil
reis, e quarenta e dois mil
2$134 oitocentos e trinta e quatro reis.
8$134 — E por esta forma houveram
os mesmos herdeiros e Partidores por
feito o pagamento ao herdei-
ro Jorge Francisco da Silva, fi-
lho do fallecido Marcos Fran-
cisco da Silva, e como houve-

P9V23

33

sua herança da quantia de
oitenta e cinco mil oitocentos e
trinta e quatro reis, com bens
partiveis constantes acima da
presente inventario [illegible] e nel-
le descriptos e avaliados e lan-
çados em formal de partilha
[illegible] para que com os
partidores assignarem este ter-
mo. Eu Manoel Antonio [illegible] Rs 1$930
Saraiva de [illegible], Escrivão [illegible] 1$930
o escrevi. Soma

Avelino [illegible]
Raphael Saraiva
João [illegible] da Silva Barreto

Pagamento feito ao her-
deiro Faustino Ferreira da
Silva, filho do fallecido Ma-
noel Ferreira da Silva, de sua
herança da quantia de oi-
tenta e cinco mil oitocentos e Recebe
trinta e quatro reis 85$834
Dar-lhe
uma egua rosilha, no fa-

33

pq023

na forma do Artigo pertencen-
te aos acionistas do presente inven-
tario e nelle descripto
e avaliado na quantia de
Pg. foro trinta mil reis.
Dá-se-lhe mais um boi no
districto, na forma do Artigo,
pertencente aos acionis-
tas do presente inventario e
nelle descripto e avaliado em
Pg. foro quantia de trinta mil reis.
Dá-se-lhe mais um garro-
te, na forma do Artigo, per-
tencente aos herdeiros do pre-
sente inventario e nelle
descripto e avaliado na quan-
Pg. foro tia de vinte mil reis.
Dá-se-lhe mais uma parte
de terra no lugar Conceição
de Manoel Gomes, deste
districto, pertencente ao
acervo do presente inven-
tario e nelle descripto e ava-
liado na quantia de vinte
mil reis; a quantia de
Pg. foro

62v

19023

de oito mil cento e trinta e 7$000
quatro reis. 1$134
8$134

E por esta forma houveram os
Illmos Juiz e Partidores por fei-
to o pagamento ao herdeiro
Fortunato Francisco da Silva,
filho da fallecida Maria Fran-
cisca da Silva, o qual houve
a dita quantia de oito mil
cento e trinta
e quatro reis: em bens per-
tencentes ao acervo do pre-
sente inventario e nelle
descriptos e avaliados; ha-
vendo por feito o mesmo pagamen-
to o mesmo Juiz que com os
Partidores assignaram este
Termo. Eu, Manoel Antonio
Saraiva de Moraes, Escrivão
escrevi.

Rz.º 1$020
Pt. 1$000
2$020
Seq.

Avelino [illegible]
Raphael Saraiva
Jorge Jo. da Silva Barreto

Pagamento feito ao herdeiro

P4V23

3 3

[illegible] Lucia Ferreira da
Silva, filha do fallecido [illegible] Maria
Ferreira da Silva, [illegible]
[illegible]
Herança [illegible] mil [illegible]
81$134 to réis. [illegible]
Da-se-lhe [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
200$000 mil réis.
Da-se-lhe [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
440$000 to mil réis.
Da-se-lhe [illegible] parte
de terra [illegible] Camargo de
Manoel Eulalio [illegible]
[illegible]
80$000

3 3

63V.

a custo do presente inventario Esforma
Termo e sello da descripção e
avaliação na quantia de
vinte mil reis; a quanti-
tia de mil cento e trinta
e quatro reis. 1$134
8$134
E por estes fazerem havia com
elles fazem e partidos por fei-
to os [illegible]
Luiza Ferreira da Silva, filha
do fallecido e Anna Ferreira
da Silva, [illegible]
quantia de [illegible]
mil cento e trinta e quatro
reis; [illegible]
o acerco do presente inventario
termo e sello descripção e a-
valiação; tudo na forma de-
terminada pelo Juiz
que assim os partidos assig-
nam este termo. Eu Ma- Rs 1$940
noel Antonio [illegible] p. 1 termo 1$840
Escrivão o escrevi. Sello
Avelino [illegible]
Raphael Saraiva

09123

Joaq.m Jo.e da Silv.a Barros

Pagamento feito ao herdei-
ro o Coronel Antonio dos San-
tos Filhos, e sua [illegible] Fran-
cisco Izabel da Costa, de sua
herança na quantia de qua-
Herança renta mil quinhentos e
1:004$567. sessenta e sete reis.

Dá-se-lhe
uma [illegible] escrava, da fa-
zenda [illegible], pertencen-
te ao casal do presente inven-
tario e nelle descripta e a-
valiada na quantia de qua-
1:000$ renta mil reis.

Dá-se-lhe mais em parte
de terra no lugar Carrego do
Coronel Celestino, deste districto,
pertencente ao casal do pre-
sente inventario e nelle des-
cripta e avaliada na quan-
tia de oito mil reis, a quan-
tia de quinhentos e sessen-
4$567 ta e sete reis.
1:004$567

Egoa

64v

65

pg V23

E por este forão havidas por bem ellas feitas e julgadas por feito o pagamento ao herdeiro Manoel Delfino dos Santos, filho da fallecida Josefina Izabel da Costa de Jesus herança [illegible] de quinhentos mil [illegible] e [illegible] nos bens [illegible] no presente inventario e nelle descriptos e avaliados; tendo conforme determinado por elle Juiz que com os Partidores assignam este termo. Eu Manoel Antonio [illegible] Escrivão o escrevi.

Rs. 630
Fo. 1$000
1$630
Sarg.

Arthur de Souza
Raphael Saraiva
João F. da Silva Bomsta

Pagamento feito ao herdeiro Manoel Delfino dos Santos, filho da fallecida Josefina Izabel da Costa de Jesus herança do

65

na quantia de quatro mil
Manoel quinhentos e sessenta e sete
Rs 4$567 reis; [illegible]
Dá-se-lhe dois [illegible]
tos em ferro da cozinha, per-
tencente ao acervo do fa-
llecido mencionado naquelle des-
cripto, avaliados a vinte
mil reis cada um, e am-
bos na quantia de quaren-
Tachos ta mil reis.
Dá-se-lhe mais um [illegible]
te de terras no lugar [illegible]
de Manoel [illegible] deste dis-
tricto, pertencente ao acer-
vo do presente inventario
e nelle descripto e avalia-
do na quantia de trinta mil
reis, a quantia de quinhen-
4$67 tos e [illegible] e sete reis.
Rs 4$567
E por esta forma houveram
elles Juiz e Partidor por feito
e preenchido o quinhão Joa-
quim Delfino dos Santos, fi-
lho do fallecido e [illegible]

P9VB3

Izabel do Couto, de mil duzen-
tos e quarenta e quatro mil e
quinhentos e setenta e seis reis;
em bens pertencentes ao acervo
do presente inventario e [illegible]
ceptos e [illegible]; tudo em for-
ma [illegible] por elle foi
que com os [illegible] assignou
este termo. Eu [illegible] — Rs 1$690
[illegible], Escri- — P. 1$690
vão o escrevi. — Souza

Avelino [illegible]
Raphael Saraiva
Jorge F. de Oliveira Barreto

Pagamento feito ao lança-
do Catharino Delfino dos Santos,
filho da fallecida Izabel
do Couto, de mil duzentos e
quarenta e quatro mil e qui- — Herança,
nhentos e setenta e seis reis. — 40 fls 67.

Dá-se-lhe dois quartos em
favor da [illegible], pertencente
ao acervo do presente inventa-
rio e sujeitos a [illegible]

P9V23

vencidos a vinte mil reis
cada um, e outros em quan-
Mafoso tia de quarenta mil reis.
Dá-se-lhe mais em ponto de
terras no lugar denominado Ma-
noel Estacio trinta braças,
pertencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle des-
cripto e avaliado na quantia
de vinte mil reis, e quan-
tia de quinhentos e noventa e
4$567 sete reis.
40$567 E por esta forma houveram
elles pagos e satisfeitos por feito o
pagamento ao herdeiro Galdino
Adelfino dos Santos. Feito o pa-
gamento a herdeira Izabel de Conta de
sua herança de quantia de
quarenta mil quinhentos
e sessenta e sete reis, em bens
pertencentes ao acervo do pre-
sente inventario e nelle des-
criptos e avaliados, tudo a sua
forma determinado por ella
para que conste os [illegible]

66V

P9V23

Partidamos a meja[?]mo este termo. Eu Manoel Antonio Serrão da Rocha, Escrivão o escrevi. — Rs. 1$630 / 1$000 / 11$630

Avelino [illegible]

Raphael Saraiva

Joaq[uim] J[osé] do Salv[ad]or Barreto

Pagamento feito ao herdeiro Avelino Delfino dos Santos, filho da fallecida Joanna Izabel da Costa, de sua herança da quantia de quarenta mil reis e quinhentos e cincoenta reis. — Herança, 40$567.

Da-se-lhe uma vacca solteira, [illegible] Ortiz [?], pertencente ao monte do presente inventario e nelle descripta e avaliada na quantia de quarenta mil reis — 40$000

Da-se-lhe mais uma parte de terras no lugar Comejo de Manoel Eleoterio, deste districto, pertencente ao monte do presente inventario e nelle descripta avaliada na quan-

P9U23

Urgente — na quantia de vinte mil re-
is; equivalente de quatrocentos e

4$567 / 40$467 — sessenta e sete reis.

— E por este foram havendo
elles por e partidos por feito a
presente a [illegible] Aureli-
ano Delfino dos Santos filho
da fallecida Joanna Isabel do
Couto, [illegible] quantia de qua-
renta [illegible] mil qua-
trocentos e sessenta e sete reis:
[illegible] poderem cantar os [illegible]
[illegible] do presente instrumento e
[illegible]
[illegible] na forma determina-
da por elle para que como os
partidos acceitaram este ter-

R.o 1$600 / 1$600 / Sel — mo. Eu Manoel Antonio [illegible]
[illegible] Escrivão de
[illegible].

Aureliano [illegible]
Raphael Saraiva
Jorge [illegible] da Silva Barreto

Pagamento feito [illegible]

67V

herdeiro Alexandre Delfino
dos Santos, filho da fallecida
Joanna Izabel da Costa, de
uma herança de quarenta
de quarenta mil quinhen- [illegible]
tos e sessenta e sete reis. 40$567
Dá-se-lhe dois quar-
tos na fazenda do Ostaço, per-
tencente aos acervos do pre-
sente inventario e nelle des-
criptos e avaliados a vinte
mil reis cada um, e ambos
na quantia de quarenta mil
quinhentos e sessenta e sete reis, 40$000
digo 40 mil reis.
- Dá-se-lhe mais na ponta de
terras no lugar Corrego de Ma-
noel Eloi, deste districto, per-
tencente aos acervos do presen-
te inventario e nelle des-
cripto e avaliado na quan-
tia de vinte mil reis, a
quantia de quinhentos e
sessenta e sete reis. $567
40$567
- E por esta forma houveram

P4V23

Lançamento [illegible] Delfino e Porte-
dores fica feito o pagamento do
herdeiro Alexandre Delfino
dos Santos, filho do finado
fallecido Izabel [illegible] de sua
legitima, de só, [illegible] da
quantia de quarenta mil qua-
trocentos e noventa e sete reis;
por bens juntos contados ao a-
lcance do presente inventario
e nelle descriptos e avaliados;
tudo na forma da divisão
do qual ele pois que como o Pa-
[illegible] assignamos este termo.
R.s 1$930 Eu, Manoel Antonio Soares de
P.o 1$[illegible] 1$690 Menezes, Escrivão o escrevi.
Serv.
Apolinario [illegible]
Raphael Saraiva
Joaq.m J.e da Silv.a Barreto

Pagamento feito ao herdeiro
Francisco Delfino dos Santos,
filho da fallecida Iza-
bel [illegible], de sua legitima na
quantia de quarenta mil

68V

99V23

mil quinhentos e sessenta e sete reis. Somma 140$567

Dão-se-lhe [illegible] em solução, na fazenda [illegible], pertencente ao acervo do presente inventario, e na mesma descripta e avaliada na quantia de quarenta contos de reis 40$000

— Dá-se-lhe mais em parte de terras no lugar Caraça, de Morro de Estacio, trinta quatro [illegible], pertencente ao acervo do presente inventario, e na mesma descripta e avaliada na quantia de vinte mil reis, a quantia de quinhentos e sessenta e sete reis. 1$567 / 140$567

— E por esta forma houveram elles [illegible] por feito o pagamento á herdeira Francisca de Souza dos Santos, filha do fallecido [illegible] Izabel da Costa, de sua herança na quantia de quarenta [illegible] mil quinhentos e sessenta e sete

pq v23

sete reis; em bens pertencentes ao acervo do presente inventario e nelle descriptos e avaliados; tudo em fiel forma determinada por elle Juiz que com os Louvados assignão este termo. Eu Manoel de [illegible] [illegible] escrivão o escrevi.

Rs. 630
1/[illegible]
1$630
Seu

Aurelino de [illegible]
Raphael Saraiva
[illegible] J. da Silva Barreto

Pagamento feito a herdei-
ra Joanna [illegible] dos Santos,
filha do fallecido [illegible]
Izabel da Costa, de seu [illegible]

Herança 140$467

de quarenta [illegible] mil [illegible] e [illegible] e sete reis.

Dou-lhe em pagamento [illegible], pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descriptos e avaliados a quantia

64v

oito mil reis cada um e
ambos na quantia de deze-
seis mil reis. [illegible]
Dá-se-lhe mais uma parte de
terra no lugar Corrego do Ma-
noel Eustacio, deste districto,
pertencente ao acervo da
presente inventario e nel-
le descripta e avaliada na
quantia de vinte mil reis
e a quantia de quatro mil quinhen-
tos e sessenta e sete reis. 4$567 / 40$567
E por esta forma houveram el-
les Juiz e Partidores por feito
o pagamento ao herdeiro Jo-
sé Delfino do Couto, digo, dos
Santos, filho da fallecida Joan-
na Izabel do Couto, de sua
herança na quantia de qua-
renta mil quinhentos e ses-
senta e sete reis; nos bens per-
tencentes ao acervo do pre-
sente inventario e nelle
descriptos e avaliados: tendo
se formado [illegible] por

3 3

por elle feito que com o Partidor
me assignou este termo. Eu
Manoel Antonio Soares de
Macedo, Escrivão o escrevi:

R.º 1$650 / p.º 1$000 / 1$660 / Soma

Avelino [illegible]
Raphael Saraiva
Franc.º J.º da Silva Barreto

Pagamento feito a herdeira
Rufina Delfina dos Santos,
filha da fallecida Joanna
Izabel do Couto, de sua heran-
ça que [illegible] de quarenta
[illegible] quinhentos e sessenta
e sete reis.

Herança 40$567

Haver-lhe-ha em pagamento
no formal da [illegible], particu-
larmente ao acervo do presente in-
ventario e nelle [illegible]
[illegible] cincoenta mil
reis [illegible] em pagamen-
to [illegible] mil reis.

40$000

Dá-se-lhe mais na parte
de terra do Campo de Manoel
Esteves, deste inventario, par[a]

3 3

pq v23

dividendo, pertencentes ao a- 44$000
cervo do presente inventa-
rio e nelle descriptos com a-
[illegible] quarenta e [illegible] e vinte
mil reis, a quantia de qua-
trocentos e noventa e sete mil reis. $467
E por isto foram homologadas 440$467
estas partilhas [illegible] por fei-
tas [illegible]
[illegible] Santos, fi-
[illegible] Isabel
do Couto, [illegible] da
quantia de [illegible] qui-
nhentos [illegible] sete mil
reis, [illegible] pertencentes ao acer-
vo do presente inventario e
nelle descriptos e [illegible];
tendo [illegible]
[illegible] Pagou a com-
[illegible] este termo.
Eu [illegible]
[illegible] escrevi. R.o $660 / P.o 1$000 / 1$660
Avelino de S.ª Ser.

Raphael Saraiva
Joaq.m J.e da Silva Barreto
Procurador

Pagamento feito a herdeira
[illegible] Delfina [illegible],
filha do fallecido [illegible] Iza-
bel de Castro de sua legitima
importancia de quinhentos e noventa
[illegible] quatro mil [illegible] e sete
[illegible] 4:594$667 reis.

Da-se-lhe nas quantias,
na fazenda Ribeirão, perten-
cente ao casal do presente
inventario e nella descrip-
tas e avaliadas a muito [illegible]
reis, e cento [illegible]
quarenta [illegible] mil
40$000 reis.

Da-se-lhe mais na parte
de terras no lugar [illegible] de
Manoel [illegible], deste inventa-
rio, pertencente ao casal
do presente inventario e
nella descripta e avaliada
na quantia de [illegible] mil
reis, a quantia de [illegible]
[illegible] tos e [illegible] reis.
[illegible] 4:594$667 Esposto [illegible]

14 v23

Recebemos elles Juiz e Parti-
dores por feito o pagamento a
herdeira Georgiana Delfina
dos Santos, filha da fallecida
Joanna Izabel de Castro, da
sua herança na importancia
de quatrocentos e [illegible] mil quinhen-
tos e trezentos e oitenta réis; em
bens partilhados em todo o acer-
vo do presente inventario
e nelles descriptos e avalia-
dos; ficando em forma deter-
minado por elle Juiz que
como os Partidores o assigna-
rão este termo. Eu Manoel Anto- R.º 1$660
nio Ferreira de Moraes, Escri- 1$660
vão o escrevi. Sor.

Aurelino J. Sza.
Raphael Sarawa
João Jc.º da Silva Barreto

Pagamento feito a herdeira
Otilia Delfina dos Santos,
filha da fallecida Joanna
Izabel de Castro que recebe [illegible]

sem lembrança do quantitativo de
Lançamento 240$467 quatrocentos mil quinhentos e
sessenta e sete reis.

[illegible] os

ingenuitos, conforme do Artigo

[illegible] pertencente ao acervo do

presente inventario e nelle

descriptos e avaliados e [illegible]

[illegible] cada um, e todos

[illegible] de [illegible] mil

240$000 reis.

Dosse [illegible] a parte

[illegible] Comissão

de Manoel Ribeiro [illegible]

[illegible], pertencente ao acer-

vo do presente inventario

e nelle descripta [illegible]

quatrocentos [illegible]

reis, a [illegible] quinhen-

tos e sessenta e sete reis.

1$567. E por esta forma houve [illegible]
240$467 [illegible] e Partida [illegible] por fei-

to o pagamento a herdeira Ohi-

lenia [illegible] [illegible] filha

do fallecido [illegible] Isabel

Izabel da Costa, de mil duzen-
tos e quarenta reis de quarenta
mil quinhentos e noventa e
sete reis: no bem que tem en-
tre os credores da presente inven-
tario e nelle descriptos e avalia-
dos, tudo em forma determina-
do pelo Meritissimo Juiz, que com os Parti-
dores assignaram este termo. Eu,
Manoel Antonio Barcellos de Lima Escri- Rs 660
vão que o escrevi. Rs 1$000 / 1$660 Seiz

Avelino de Lyra
Raphael Saraiva
José Joaquim da Silveira Barreto

Encerramento.

Aos seis dias do mez de Maio 1$000 Seiz
de mil novecentos e dez, neste
mesmo lugar, sitio deste Julgado,
haverem o dito Juiz e Partidores
por feita e partilhada os bens
do presente inventario; de-
clarando os partidores que ha-
viam feito tudo em forma de-
terminado pelo dito Juiz, obser-
vando o mais limite de igual-
dade, e que se obrigaram por todo e
qualquer erro, que nella houver-
se; do que fiz este termo, que as-
signam o Juiz com os Partidores.
Eu, Manoel Antonio Barcellos, o

pqv23 do [illegible] Escrivão [illegible]:

Avelino [illegible]

Raphael Saraiva

Joaq.m Fr.co da Silv.a Barreto

Cl.os

3os Serv. Aos [illegible] dias do mez de Março de mil [illegible] e oitenta e [illegible], faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal, [illegible] Tenente Coronel Antonio [illegible] de Souza; do que faço este termo. Eu, Manoel Antonio [illegible] Escrivão o escrevi.

Cl.os

Deixo de nomear tutor aos menores, attendendo que Izabel Maria da Costa, é mãi e tutora nata dos orphãos Izabel Maria da Costa, Belchior Joaquim da Costa, Severina, Rita e Gaspar, e se manda fazer a responsabilidade do registro Hypothecario em attenção, isto é, attendendo a diminuta importancia dos bens moveis, e o pequeno rendimento dos mesmos bens, de acordo com a lei em vi-

P9V23

Jôr. Proceda-se o calculo para pagamento da taxa Judiciaria, e depois sellados e preparados subam a Conclusão do Doutor Juiz de Direito da Comarca. São José de Mipibú 16 de Maio de 1910.

Avelino de Fr.

Data.

No mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz Districtal Francisco Manoel Avelino Sicoeiro de Souza do que faço este termo. Eu, Manoel Aristarco Soares de Macedo, Escrivão o escrevi. 300 Sov.s

Certifico que intimei o despacho supra ao requerente Ciriaco [illegible] Francisco da Costa. Dou fé. S. José de Mipibú 20 de Maio de 1910. 1$000 Sov.s

O Escrivão,

Manoel Ari. Soares de Macedo

p9123

Calculo.

Monte-mór		6:437$000
Dº. funeral	288$000	
Custas calculadas	640$000	
Decima estadual	235$285	1:163$285
Monte liquido	Rs.	5:273$715

Monte liquido	5:273$715
1º fo Taxa judiciaria, a razão de 1/4 %	13$184
Addicional 15%	1$977
Pago Rs.	15$161

S. José de Mipibú 23 de Maio de 1910.

O Escrivão.

Manoel Antonio Soares de Moura

2º fo Sel — Certifico que nesta data expedi as competentes guias para o pagamento da taxa judiciaria. Dou fé. S. José de Mipibú 24 de Maio de 1910.

O Escrivão.

Manoel Antonio Soares de Moura

Juntada

3º fo Sel — Aos vinte quatro dias do mez de Maio de mil novecentos e dez, faço juntada a estes autos a guia que adiante se vê, do que para constar faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

74v

p9v23

Guia para pagamento da taxa Judiciaria.

taxa Judª

O inventariante, Joaquim Francisco do Couto, vai pagar a Collectoria Estadual desta Cidade o imposto da taxa judiciaria nos termos do disposto na lettra -A- do Art. 3 do Decr. Federal, nº 2163, de 9 de Novembro de 1894, e mandado observar pela Lei Estadual, nº 189 de 17 de Setembro de 1902, na partilha processada neste Juizo districtal, nos bens do inventariado Luiz Antonio da Costa, sobre o valor do monte liquido [illegible] todos os coherdeiros, na importancia de Cinco contos duzentos setenta e tres mil sete centos e quinze reis (5:273$715) á razão de ¼% e ¼% addicional na importancia de quinze mil cento e sessenta e um reis (15$161): do que para constar foi esta guia em duplicata. Cidade de São José de Mipibú 24 de Maio de 1910.

O Escrivão.

Manoel Antº Ferreira de Souza

Imposto

P4V23

— 1910 —

Taxa judiciaria

Imposto 13:184

Addicional de 15% 1:977

Pagou a importancia de 15:161 quinze mil cento e sessenta e um reis do imposto de Taxa judiciaria inclusive addicional de 15% de accordo com o art. 5º a taxa de ¼% de conformidade com o art 3º § unico lettra (d) da Lei Nº 189 de 17 de Setembro de 1902; e art 2º § 3º Nos 15 e 32 da Lei orçamentaria Nº 285 de 30 de Novembro de 1909.

Collectoria de Rendas Estaduaes de São José de Mipibu 24 de Maio de 1910.

O Collector — J. Duarte S.ª Netto

O Escrivão — [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

Rs 24$600 [illegible] importancia de [illegible] vinte [illegible] mil

75v

p9v23

Ref.ção

Aos vinte seis dias do mez 300
de Maio de mil oito centos e Sor.
dez, faço estes autos conclusos
ao Juiz de Direito Doutor Fran-
cisco de Albuquerque Mello. Do
que faço este termo. Eu, Ma-
noel Antonio Soares de Menezes,
Escrivão o escrevi.

Cls. com 5$60

Seja o Dr. Curador de orphams
e Delegado do Procurador Fis-
cal sobre o calculo.
S. João do Rio Pardo, 26 de
Maio de [illegible]

Albuquerque

Data
Na mesma data, em meu cartorio, 300
por [illegible], foram-me entregues Sor.
estes autos pelo Juiz de Direito
Doutor Francisco de Albuquer-
que Mello. Do que faço este ter-
mo. Eu Manoel Antonio Soa-
res de Menezes, Escrivão o escrevi.

Termo de vista
E logo fiz estes autos com vista ao 300
Delegado do Procurador Fiscal e Cu- Sor.
rador de orphams, o mesmo Dou-
tor [illegible] Alberto Souza de [illegible].

89 v23 Araujo Amorim: do que faço este
termo. Eu Manoel Antonio
Soares de Macena, Escrivão o
escrevi.

Vistos ao Dr. Promotor Fiscal, Cu-
rador de ... pelo mesmo ...

De accordo com o calculo do presente in-
ventario.

S. José de Mipibú, 27 de Maio de 1910
Adalberto Soares de Araujo Amorim

Data.

3oo Sor. No mesmo dia mez e anno supra
declarado, me foram entregues
estes autos pelo Delegado do Promo-
tor Fiscal, Bachl. Adalberto Soa-
res de Araujo Amorim. Do que
faço este termo. Eu, Manoel Anto-
nio Soares de Macena, Escrivão o
escrevi.

Conc.

3oo Sor. Aos mesmos dia mez e anno su-
pra declarado, faço estes autos
conclusos ao Juiz de Direito
Doutor Francisco ... de Albuquer-
que Mello. Do que faço este ter-
mo. Eu Manoel Antonio Soa-
res de Macena, Escrivão o escrevi.

Conc.

76v

P9V23

Concl.

Julgo por sentença as partilhas
de fls. a fls. para que produzam os
effeitos de direito, bem assim
o calculo de fls. 6 [illegible]
[illegible] as mais [illegible] interes-
sados [illegible]
[illegible].
Passe-se carta de adjudicação dos
bens separados para pagamento
das dividas — [illegible]
[illegible] ao inventa-
riante Joaquim Francisco da
Cunha. Custas pro rata.
S. José de Mipibú, 27 de
Maio de 18[illegible]
Francisco de Albuquerque Mello

Data.

Aos vinte e sete dias do mez | 300
de Maio de mil [illegible] | Sousa
[illegible], nesta Cidade de São José
de Mipibú, em meu Cartorio
me foram entregues estes
autos por parte do Juiz de Di-
reito Doutor Francisco de
Albuquerque de Mello, com
sua sentença supra do que
faço este termo. Eu, [illegible]
[illegible] Escri-
vão o escrevi.

Concl.

F9V23

Conclusão

3$000 Sers. — E logo no mesmo dia mez e anno retro declarados, faço estes autos conclusos ao Juiz Districtal, em exercicio, Tenente Coronel Avelino Leocadio de Souza; do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Serafim de Moraes, Escrivão o escrevi.

Conclusão

Cumpra-se a sentença do Doutor Juiz de Direito. São José de Mipibú 27 de Maio de 1910.

Avelino de Souza

Data

3$ Sers. — E logo me foram entregues estes autos pelo Juiz districtal, Tenente Coronel Avelino Leocadio de Souza; do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Serafim de Moraes, Escrivão o escrevi.

2$000 Sers. — Certifico que nesta Cidade intimei a sentença e despacho retro ao réu José Francisco da Costa e João Francisco da Costa, procurador do ... por todo o seu conteudo; do que ficaram bem scientes; dou fé. S. José de Mipibú 27 de Maio de 1910. O Escrivão

77v

fl. 23

Certifico que nesta cidade fui ao de meu Cartorio, notifiquei o interessado Joaquim Francisco do Couto, filho orcigeno e tirou o libelo dos orphãos do presente inventario, do que ficou bem sciente, dou fé. S. José de Mipibú 27 de Maio de 1910.
O Escrivão.
Manoel Archanjo Pereira de Macedo

Dr. ...
Nº ...
100 rs
Selo

Certifico que nesta cidade intimei o Sentenciado e disposto acima, os Delegados do Procurador Fiscal, Curador geral de orphãos e Curador de Ausentes Doutor ... de Araujo ...; dou fé. S. José de Mipibú 27 de Maio de 1910.
O Escrivão
Manoel Archanjo Pereira de Macedo

1 ...
Selo

78

P9V23

Juntada.

3$00 Aos vinte e oito dias do mês de
Sel. Maio [illegible] em cartorio des-
juntei a estes autos o [illegible]
o termo de tutela, que adiante
se vê; do que para constar faço
este termo. Eu, Manoel Anto-
nio Ferreira de [illegible], Escrivão
o escrevi.

Tutella.

P4123

Termo. Termo de tutella dos orphãos Izabel Maria do Couto, Belchior Jorge(?) do Couto, Francisca, Rita e Gaspar, outorgado de pessoa bem e ao tutor Jorge Francisco do Couto. Aos vinte oito dias do mez de Maio de mil oito centos e dez(?) nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio, onde se achava o Juiz districtal em exercicio Tenente Coronel Avelino Leocadio(?) de Souza, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi compareceu Jorge Francisco do Couto, e perante o dito Juiz, compromett[eu]-se sob sua palavra de honra, desempenhar bem e lealmente o cargo de tutor dos seus orphãos Izabel Maria do Couto, Belchior Jorge(?) do Couto, Francisca, Rita e Gaspar, filhos do fallecido José Jorge(?) do Couto, com quem foi casada Izabel Maria do Couto, educando-os e defendendo-os em todos os seus direitos, administrando e zelando os seus bens, obrigando-se a dar conta delles, quando for exigida por este Juizo. E de assim haver promettido

P.o 4 pr Sr(?)

79

pg 023

promettido mandamos fazer este
termo, que assignão
com o Juiz. Eu, Manoel Anto-
nio Serrão de Menezes, Escri-
vão o escrevi. Madeira de
Souza. Jorge Francisco da
Costa. Nada mais se conti-
nha em dito termo, que bem
e fielmente trasladei do pro-
prio original com o qual
me reporto. Cidade de
São José de Mipibú 28 de Março

Rs. 1$380 Serr.
de 1810.

O Escrivão.
Manoel Ant. Serrão de Menezes

154

79v

Custas.

Ao Juiz de Direito – Rs	5$000
Ao Juiz Municipal X.ºs parte comp.º e cond.ção	36$000
Ao Escrivão custas recebidas	296$750
Ao Curador g.al de orphãos	8$000
Avaliadores Joaq.m Ventura	106$000
Aos Testadores " "	24$000
Contador	14$000
	510$750

Transporte.

Petição inicial	18:000	
Doc. de fl. e sello	17:300	
Taxa judiciaria	15:161	
Sellos	22:800	
Tutoria	15:660	88$921
Total	Rs.	599$691
Abate-se		631$000
		90$309

Dividido a quantia de 90:309, pelos treze herdeiros toca a cada um 6:946 — dividido 6:946, pelos 2 herdeiros referidos Ant.º Franc.º de Araujo toca a cada um 3:473 — dividido 6:946, pelos 5 herdeiros referidos Manoel Franc.º de Lima, toca a cada um, 1:389 — dividido 6:946, pelos 9 herdeiros referidos José Joaq.m de Castro, toca a cada um, 771 reis, — dividido 6:946, pelos 10 herdeiros referidos Joanna Isabel de Castro, toca a cada um, 694 reis. — cujas importancias ficam em mão do inventariante por serem Francisco de Castro.

O Escr.am servindo de Contador

M.el Joaq.m Fernandes [illegible]

PQ 123

N. 20

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte

Exercicio de 1910

A fl. 10 do Livro de Receita do Exercicio de 1910 fica debitado o Collector de Rendas Estaduaes de S. José de Mipibu João Cavalcante da Silva Netto, a quantia de seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reis

na importancia de Rs. 685$285 reis,

que entregou João Fr.co da Costa, de imposto de herança e legados á taxa de 10% e mais 15% add.es deduzido da quantia de Rs 5:959$000 e na qualidade de inventariante dos bens deixados pelo seu fallecido irmão Luiz Antonio da Costa

E para constar se deu este assignado pelo Collector e Escrivão.

Collectoria de Rendas Estadoaes do Municipio de S. José de Mipibu Estado do Rio Grande do Norte,

3 de Janeiro de 1910.

O COLLECTOR, O ESCRIVÃO,

J. Cavalcante da S. Netto Abdon G. Martins

818

~~[illegible]~~

~~[illegible]~~

~~[illegible]~~

~~[illegible]~~

~~[illegible]~~

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

N. 22

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte

Exercicio de 1910

A fl. 10 do Livro de Receita do Exercicio de 1910...
fica debitado o Collector de Rendas Estaduaes de
São José de Mipibú João Duarte
da Silva Netto, a quantia de
treze mil e oito centos reis
na importancia de Rs. 13$800 reis
que entregou João Fr.co da Costa importe de transmissão
de prop. incl. 15% add.al deduzido da quantia de
120$000 rs., preço que lhe foi alienada uma casa
de telha e taipa na povoação de Bôa Saude deste
districto, por inventariante do fallecido Luiz Ant.o da Costa

E para constar se deu este assignado pelo Collector e Escrivão.

Collectoria de Rendas Estadoaes do Municipio de S. José
de Mipibú Estado do Rio Grande do Norte, 9
de Junho de 1910.

O Collector, O Escrivão,

J. Duarte S. Netto   J. Albano [illegible]

82

208

Certifico que [illegible]
e passou a competente [illegible]
[illegible] a [illegible] -
[illegible], dou fé. S. José do
[illegible] 10 de Junho de 1910

O Escrivão

Manoel [illegible] Ferreira [illegible]

D. [illegible]
[illegible]

Certifico que [illegible], em
um Cartorio [illegible]
[illegible] Sebastião [illegible]
Carta, [illegible], dou
fé. S. José [illegible] 13 de Junho de
1910.

O Escr.

M. [illegible] Ferreira [illegible]

F 9123